



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

ADENDO

MODIFICADOR Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90369/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.004417/2024-40

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Comissão, nomeada por força das **Portaria nº 290/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 04 de novembro de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, o mesmo **SOFREU ALTERAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA; SAMS; QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS e MINUTA CONTRATUAL)**, assim, com as alterações, o instrumento convocatório deve ser lido conforme disponibilizado, prevalecendo inalteradas as demais cláusulas do edital.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, **fica reagendando novo prazo de abertura do certame para o dia 19 de dezembro de 2025 às 10h00min (Horário de Brasília - DF)** no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cogen5.supel@gmail.com. Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2025. Publique-se.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO

Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 03/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067060069** e o código CRC **142A7D9A**.



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL (BODY SCANNER), PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. SETOR SOLICITANTE:

1. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/RO

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL - DAPP

2. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO

3. Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, visando fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas para o sistema prisional, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada.

3.2. Objetivo

3.2.1. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMUM

4.1. Quanto ao serviço pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Como justificativa, em regra, tem-se que os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2. No entanto, a contratação em tela, vislumbra um único serviço, de forma que a contratação em LOTE/GRUPO ÚNICO não descarta a competitividade nem o aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e producente para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado. Justifica-se, considerando que a presente contratação não se trata de mais de um serviço ou bens distintos, mas sim de um único serviço, sendo que para a produção deste resultado há custos envolvidos, que não devem ser considerados como serviços distintos, uma vez que eles estão intrinsecamente relacionados.

5.3. Sobre essa questão, a Súmula nº 247 do TCU estabeleceu o seguinte:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

5.4. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)"

5.5. A equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único fornecedor para locação de equipamentos de body scanner.

5.6. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução do serviço, identifica-se que a disponibilização em um único grupo provê mais eficiência na efetividade da execução, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas. Considerando o fato de que um único lote pode parecer frustração do caráter competitivo da licitação, esclarece e justifica suas razões para promover a adjudicação em lote/grupo único:

I - O lote/grupo único se destinam a promover maior eficiência e eficácia na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado;

II - O não parcelamento da solução em lotes dá-se em vista da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto intentado, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestado;

III - A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e a divisão do objeto não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU). Doutro modo, o não parcelamento do objeto promoverá um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade;

5.7. O agrupamento proposto em um único lote, visa atingir economicidade na contratação, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas.

5.8. Restando evidente a pertinência do não parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com um único fornecedor para a prestação dos serviços, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos (Acórdão 861/2013-Plenário do TCU).

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. Consta nos autos Portaria 1932 (0059749093) do Plano de Contratação Anual da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS de 2025, compatível com a Lei Orçamentária conforme quadro abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
970	Contratação de Serviço de Locação e Manutenção de Equipamentos de Body Scanner (Raio X scanner de corpo e periféricos)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 da SEJUS, conforme quadro abaixo:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO		ELEMENTO DE DESPESA
21.001.03.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRIONAIS	1.500	Tesouro Estadual	33.90.39

8.2. Ademais:

AÇÃO		FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO
23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	1.500	3390.39 - (23030)	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO)
15.001.06.126.2166.2237	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA	15000 17110	3.3.90.40	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. O valor estimado da aquisição dos materiais apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO foi de **R\$ 7.428.906,24 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o Quadro Comparativo de Preços (0059830665).

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 33 (0048694543).

11. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -DFD

11.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda (0064656702).

12. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO nº 4040 de 16 de setembro de 2025(0064627424).

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (0064637367) consolidado com todas as unidades solicitantes envolvidas temos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	FABRICANTE/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO LOCADO	VALOR MENSAL DA CONTRAÇÃO	VALOR POR 48 MESES DE CONTRATAÇÃO

01	Serviço de Locação de Equipamentos de Body Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à Secretaria da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O equipamento deve ser capaz de, não se limitando a: detectar aparelhos eletrônicos, telefones celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos, entre outros ilícitos, permitindo enxergar o que o inspecionado carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, bem como no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano, entre outras características constantes na descrição e especificações técnicas do objeto e prestação dos serviços.	32			
----	--	----	--	--	--

13.2. Justificativa da Quantidade Estimada / Local de utilização

13.2.1. Como vemos, a determinação emanada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, é que, a fim de evitar a revista vexatória, seja instalados aparelhos de Body Scanner em todos os estabelecimentos penais, para que não haja constrangimentos aos visitantes;

13.2.2. Considerando que atualmente temos 16 (dezesseis) unidades prisionais já contempladas com serviços de revista com o referido equipamento de inspeção corporal, a demanda atual da Secretaria de Justiça de Rondônia é de **34 unidades prisionais**. Vale ressaltar que nem todas unidades necessitam do equipamento em razão do regime estabelecido, destacando que algumas delas possuem até os (03) três regimes(fechado, semiaberto e aberto), no caso de unidades do interior do Estado.

13.2.3. A previsão das quantidades a serem adquiridas baseia-se no quantitativo levantado de acordo com as necessidades dos estabelecimentos penais do Estado de Rondônia e aquelas que NÃO possuem contrato de locação de equipamento de body scanner. A sequência de instalação poderá sofrer alteração em função de eventual determinação judicial atribuindo urgência a uma determinada Unidade Prisional.

13.2.4. Ademais, no que diz respeito a definição de preços variáveis, apesar de ser objeto com locais de entrega diferente, com base na averiguação dos demais contratos de locação de body scanner, não há variação de preços, uma vez que os valores definidos de cada equipamento nos contratos atuais não varia de acordo com a unidade prisional, ou seja, trata-se do mesmo valor por equipamento em todas as Comarcas do Estado.

13.2.5. Portanto, para cada local de utilização, não será necessária definição de preços variáveis.

13.2.6. Nesse sentido, devemos instalar equipamentos de inspeção corporal (Body Scanner) nas Unidades Prisionais do Estado:

SEJUS-RO				
DIRETORIA REGIONAL	COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO
I	PORTO VELHO	PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN e PEPFEM UNIFIC)	RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749	1
		COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÉNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (CAPEP)	Estrada da Penal, 4479 - Bairro: Aponiã (Zona Rural), CEP: 76824-052	1
	GUAJARÁ MIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ	BR 425 KM 40, S/N - Zona Rural, CEP: 76.850-000	1
		CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	Av. Mascarenhas de Moraes Nº 1649, bairro: 10 de abril, CEP: 76.850-000	1
	BURITIS	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	Estrada Projetada, KM-7, Linha União, S/N Bairro: Zona Rural- CEP:76.880-000	1
	OURO PRETO	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO	RUA PADRE ADOLPHO ROLH 793	1
II	JI-PARANÁ	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	AVENIDA DOIS DE ABRIL, BAIRRO URUPÁ (FRENTE AO VERA CRUZ)	1
		PRESÍDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ	ESTRADA DO NAZARÉ KM 4,6 ZONA RURAL	1
		SÃO MIGUEL CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RUA DOM PEDRO II, Nº 2605, CENTRO	1
	SÃO FRANCISCO	CADEIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	AV: BRASIL, 3742, CIDADE BAIXA	1
	COSTA MARQUES	CADEIA PÚBLICA DE COSTA MARQUES	AV: CABIXI N º1666,SETOR 01	1
III	ROLIM DE MOURA	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	Av. Macapá, 5791, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura/RO. CEP: 769.940-000 PONTO DE REFERÊNCIA: Prédio anexo às dependências da Delegacia de Polícia Civil - UNISP	1
		UNIDADE ABERTO E SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA - MONITORAMENTO	Rua Barão de Melgaço, 3507, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO. CEP: 76.940-000 Próximo ao Cemitério Municipal	1
	ALTA FLORESTA	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA	Av. Amapá, SN, Bairro Santa Felicidade, Alta Floresta D Oeste/RO. CEP: 769.954-000 CEP: 76.954-000 Anexo a Delegacia de Policia Civil	1
	VILHENA	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	Avenida Capitão Castro, número 2047, bairro Centro, Vilhena-RO. CEP: 76.980-000	1
		COLÔNIA PENAL, MONITORAMENTO E PRESÍDIO FEMININO DE VILHENA	Rua: Rosalina Adélia Marangoni, número 3590, Bairro Jardim América, Vilhena-RO. CEP: 76.980-000 - Próximo ao Fórum	1
	COLORADO D'OESTE	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	Av. Guaporé, 3465 - Santa Luzia. CEP: 76.993-000	1
	CEREJEIRAS	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	Av. São Paulo, 1253, Bairro: Alvorada, Cerejeiras/RO CEP:76.997-000 Anexo a Delegacia de Policia Civil	1

13.2.7. Conforme Estudo Técnico Preliminar 35 FEASE (0055038921) e Termo de Manifestação de Interesse-FEASE (0054950406) temos:

FEASE-RO		
COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO
PORTO VELHO	Unidade socioeducativa Sentenciada Feminina do município de Porto Velho - RO Rua: Elias Gorayeb, 3337 – Liberdade CEP: 76.904-110.	1
	Unidade socioeducativa Semiliberdade do município de Porto Velho - RO Rua: Jacy Paraná, 2758 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.808-000.	1
	Unidade socioeducativa Masculina Provisória do município de Porto Velho - RO Av. Rio de Janeiro nº 4934 Bairro Lagoa.	1
	Unidades socioeducativa Sentenciada I do município de Porto Velho - RO Av. Amazonas nº 6871 Bairro: Escola de Polícia	1
JI-PARANÁ	CASE - Ji-Paraná BR 364 nº 5862 Fone: (69) 3422-6683	1
CACOAL	Unidade socioeducativa de Cacoal Av. Itapemirim nº 421 Bairro: Brizton Fone: (69) 3443-5276	1
ARIQUEMES	Unidade socioeducativa de Ariquemes Av, Jamarai nº 4660 Setor 2 Fone: (69) 3536-6929	1
VILHENA	Unidade socioeducativa de Vilhena Av. Capitão Castro nº 2081 Bairro. Centro Fone: (69) 3322-7791	1
ROLIM DE MOURA	Unidade socioeducativa de Rolim de Moura Rua. Rio Madeira nº 5757 Bairro. Centro Fone: (69) 3442-5338	1
TOTAL		09

13.2.8. Termo DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESDEC (0056124300) e Estudo Técnico Preliminar 104 SESDEC (0056125913):

SESDEC-RO		
COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO
PORTO VELHO	Unidade Provisória Especial de Segurança - UPES Rua: Estrada da Penal, 3763 - Aponiã, Porto Velho - RO, 76824-052.	1
	Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICC Móvel Rua: BR-319, Av. dos Imigrantes, Porto Velho.	1
TOTAL		02

14. DA JUSTIFICATIVA

14.1. Do Interesse Público:

14.2. DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14.2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN (criada pela Lei Complementar nº 304 de 14 de setembro de 2004) foi transformada em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS. De acordo com a Lei Complementar nº 412, compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

- I - Administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- II - A organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- III - A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- IV - A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Justiça;
- V - A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias;
- VI - Elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;
- VII - Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
- VIII - Exercer outras competências afins.

14.2.2. Por força de Emenda Constitucional n.104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

14.2.3. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

14.2.4. No âmbito estadual, temos a lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021 que organiza a polícia penal do Estado de Rondônia, instituição permanente de Segurança Pública, mantida pelo Estado de Rondônia e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais.

14.2.5. No seu artigo 24 dentre as competências da Diretoria Administrativa da Policia Penal, temos:

I - elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e o orçamento, bem como as atividades de estatística da Polícia Penal

(...)

III - estudar e propor soluções de criação e modificação de caráter estrutural e funcional existentes no Sistema Penal;

14.2.6. Os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam à detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas e, por conseguinte, a impedir o acesso dos mesmos nas unidades prisionais, ante a possibilidade de ocultação dos mesmos nos mais diversos locais (inclusive no próprio corpo do indivíduo);

14.2.7. Em relação a sistemas de segurança para inspeção do corpo humano, existem atualmente três tecnologias disponíveis no mercado, sendo equipamentos que usam:

- a) onda milimétrica, com a vantagem de não usar radiação ionizante;
- b) Raio X, porém sem transmissão do corpo humano, o chamado Raio X "Backscatter";
- c) Raio X, com transmissão do corpo humano.

14.2.8. Ocorre que os equipamentos que usam onda milimétrica ou Raio X tipo "Backscatter" têm uma limitação importante: permitem enxergar o que a pessoa inspecionada carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, mas não conseguem atravessar o corpo e, portanto, visualizar a presença de eventuais objetos ilícitos no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano;

14.2.9. Além desta limitação, constata-se que estas tecnologias podem precisar de várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem da pessoa inteira, o que resulta em prazo de inspeção alto demais, gerando tumulto nas entradas das Unidades Prisionais, considerando que atualmente é permitida visita às sextas-feiras e sábados

14.2.10. Para o uso em ambiente penitenciário, é *conditio sine qua non* a inspeção permitir enxergar dentro das cavidades do corpo humano de forma segura;

14.2.11. Como o objetivo é inspecionar 100% (cem por cento) dos visitantes e não por amostragem, além dos policiais penais e terceirizados, é necessário também que o equipamento não requeira várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem integral do corpo humano, ou seja, evitando risco de contaminação por radiação;

14.2.12. Assim, a única tecnologia que atende o uso em ambiente penitenciário é, portanto, aquela que usa "Raio-X de transmissão", por ser capaz de verificar se o sujeito oculta qualquer objeto ou material no interior de seu corpo. O uso da tecnologia de Raio X, por conter radiação ionizante, é sujeito à fiscalização e às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que na qualidade de órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, tem o condão de "estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo de equipamentos de interesse para a energia nuclear", consoante estabelece o artigo 2º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 6.189/74;

14.2.13. Desta forma, o equipamento de inspeção pessoal por meio de tecnologia de Raio X de transmissão corporal será um aparelho **auxiliar** na revista dos visitantes, advogados, agentes terceirizados e dos próprios Policiais Penais Estaduais, visando aprimorar os métodos de controle e inspeção de entrada de pessoas na área de segurança das Penitenciárias Estaduais, que abrigam presos de alta periculosidade

14.2.14. Diante da necessidade de alcançar um nível mais elevado de segurança nas dependências das unidades prisionais compatível com a política de segurança, os equipamentos de inspeção corporal serão utilizados nas unidades prisionais que não possuem essa solução de inspeção corporal. Atualmente, temos 18(dezoito) unidades no Estado que necessitam operar o equipamento a fim de garantir a segurança institucional da unidade, servidores, visitantes e reeducandos.

14.3. DA NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

14.3.1. Considerando o disposto na LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, E.C.A dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.3.2. Considerando que, em seu art. 125 é estabelecido:

Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

14.3.3. Considerando que, na LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional.

14.3.4. Considerando que, na referida Lei em seu art. 11:

Art. 11 - Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidades/Centros;

14.3.5. Considerando DECRETO N. 22.803, DE 7 DE MAIO DE 2018. Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências:

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, REGIME, VALIDADE, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, criada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, é pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, dotada de autonomia administrativa, disciplinar, financeira, orçamentária e patrimonial, com sede e foro no município de Porto Velho e atuação em todo Estado de Rondônia.

Parágrafo único. À Entidade referida no caput fica reservada a utilização do acrônimo "FEASE".

Art. 2º. A Fundação tem por finalidade o atendimento socioeducativo no Estado de Rondônia por meio da implementação e manutenção das execuções de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, destinadas ao adolescente que pratique ato infracional, obedecendo aos Princípios estabelecidos na Constituição Federal e ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 3º. À Fundação compete:

I - gerir os Centros de Atendimento ao Adolescente que pratique ato infracional;

II - administrar orçamentária e financeiramente os recursos destinados.

14.3.6. Considerando Portaria nº 572 de 24 de agosto de 2021 Regimento Interno das Unidades e Centros Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, aprovado por meio da Resolução nº 04/2021/SEAS-CONEDCA publicado no Diário Oficial de Rondônia 15 de Setembro de 2021 ed. 185 - 82

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 29. - Constituem direitos do pessoal técnico, docente, administrativo e operacional:

1.(..)

2. Ter meios e condições adequadas para o bom desempenho de sua função;

6. Ter condições adequadas e segurança para a execução dos serviços nas Unidades/Centros Socioeducativo;

14.3.7. A locação dos referidos materiais se faz necessária a fim de atender a crescente demanda do parquet tecnológico desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE, pertencente ao estado de Rondônia. A locação dos itens tem como objetivo atender todas as unidades do estado, buscando manter a integridade dos equipamentos de segurança, assim proporcionar melhores condições de trabalhos aos Agentes de Segurança Socioeducativas, afetando positivamente o rendimento do servidores e dando continuidade ao serviço prestado quanto a entrada e saída de pessoais e mercadorias, entre outros

14.4. **DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**

14.4.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - **SESDEC** (Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017), e Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017, que estabelece a estrutura organizacional básica e suas competências.

14.4.2. Por força de Emenda Constitucional n.104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

14.4.3. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

14.4.4. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

14.4.5. Os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam à detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas e, por conseguinte, a impedir o acesso dos mesmos nas unidades prisionais, ante a possibilidade de ocultação dos mesmos nos mais diversos locais (inclusive no próprio corpo do indivíduo);

14.4.6. Em relação a sistemas de segurança para inspeção do corpo humano, existem atualmente três tecnologias disponíveis no mercado, sendo equipamentos que usam:

- a) onda milimétrica, com a vantagem de não usar radiação ionizante;
- b) Raio X, porém sem transmissão do corpo humano, o chamado Raio X "Backscatter";
- c) Raio X, com transmissão do corpo humano.

14.4.7. Ocorre que os equipamentos que usam onda milimétrica ou Raio X tipo "Backscatter" têm uma limitação importante: permitem enxergar o que a pessoa inspecionada carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, mas não conseguem atravessar o corpo e, portanto, visualizar a presença de eventuais objetos ilícitos no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano;

14.4.8. Além desta limitação, constata-se que estas tecnologias podem precisar de várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem da pessoa inteira, o que resulta em prazo de inspeção alto demais, gerando tumulto nas entradas das Unidades Prisionais, considerando que atualmente é permitida visita às sextas-feiras e sábados;

14.4.9. Para o uso em ambiente penitenciário, é *conditio sine qua non* a inspeção permitir enxergar dentro das cavidades do corpo humano de forma segura;

14.4.10. Como o objetivo é inspecionar 100% (cem por cento) dos visitantes e não por amostragem, além dos policiais penais e terceirizados, é necessário também que o equipamento não requeira várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem integral do corpo humano, ou seja, evitando risco de contaminação por radiação;

14.4.11. Assim, a única tecnologia que atende o uso em ambiente penitenciário é, portanto, aquela que usa "Raio-X de transmissão", por ser capaz de verificar se o sujeito oculta qualquer objeto ou material no interior de seu corpo.

14.4.12. O uso da tecnologia de Raio X, por conter radiação ionizante, é sujeito à fiscalização e às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que na qualidade de órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, tem o condão de "estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo de equipamentos de interesse para a energia nuclear", consoante estabelece o artigo 2º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 6.189/74;

14.4.13. **Desta forma, o equipamento de inspeção pessoal por meio de tecnologia de Raio X de transmissão corporal será um aparelho auxiliar na revista dos visitantes, advogados, agentes terceirizados e dos próprios Policiais Militares Estaduais, visando aprimorar os métodos de controle e inspeção de entrada de pessoas na área de segurança da Unidade Provisória Especial de Segurança - UPES e Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICC Móvel.**

14.4.14. Diante da necessidade de alcançar um nível mais elevado de segurança, os equipamentos de inspeção corporal serão utilizados nas unidades que não possuem essa solução de inspeção corporal.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado

15.2. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais determinados pela unidades solicitantes no ANEXO I, deste ETP.

15.3. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

15.4. Destaco que a operação dos equipamentos não está incluída no objeto, no entanto, a manutenção desse equipamento é de extrema valia para a continuidade dos procedimentos de segurança. O investimento acima descrito visa ainda complementar as camadas de segurança das unidades prisionais, com eficiente controle e gestão dos acessos buscando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

15.5. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- I - Obtenção de maior segurança nas Unidades Prisionais, com a inibição de entrada de objetos proibidos, drogas e outros;
- II - Agilidade no atendimento dos visitantes que passarão a ser realizados em sistema informatizado;
- III - Base de dados de todos os visitantes, terceirizados e policiais penais, com o armazenamento de dados durante as inspeções na entrada das Unidades Prisionais;
- IV - Geração de imagens de alta resolução a fim de comprovar atos dolosos praticados, com possibilidade de exportação e impressão dessas imagens;
- V - O contrato será licitado em um único lote, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual;
- VI - Eliminação de altos investimentos para aquisição dos equipamentos;
- VII - Extinção da contratação de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador do serviço, bem como a eliminação de compras de peças, acessórios e consumíveis, gerando economia ao erário com procedimentos licitatórios e controle de novos contratos;

15.6. A contratação dos serviços visa disponibilizar as unidades prisionais uma tecnologia que permita, dentro dos padrões adequados de segurança, proceder a inspeção corporal de pessoas para a detecção de objetos e substâncias cujo porte seja expressamente proibido nas dependências das unidades prisionais, tais como armas; narcóticos; aparelhos eletrônicos, metais e produtos químicos. As novas tecnologias, a facilidade de manuseio e o acesso a armas, equipamentos de telefonia móvel e substâncias nocivas, colocam em cheque as infraestruturas de segurança prisionais. Dessa forma, cabe ao poder público coibir a expansão das organizações dedicadas ao crime, preparando-se adequadamente para ameaças iminentes, invisíveis aos olhos de leigos, de forma competente e inteligente;

15.7. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado

15.8. Considerando as estruturas das unidades prisionais em que a maioria não possui sala específica para os equipamentos de body scanner. Atualmente temos equipamentos com cabine e sem cabine. Acontece que temos que adequar a nossa realidade. O GUIA PARA ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE RADOPROTEÇÃO E SEGURANÇA RADOLÓGICA NO USO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL versão 2.0-outubro de 2023 no ANEXO I – Procedimento de Operação traz:

IX - Descrição detalhada da operação do equipamento gerador de radiação, incluindo:

a-Descrição do local e da operação do equipamento de inspeção corporal considerando o posicionamento dos indivíduos escaneados e indivíduos que não estão sendo escaneados, mas podem estar nas proximidades do equipamento de inspeção corporal. A instalação deve encaminhar também croqui em escala (ou planta em escala) e registros fotográficos. **No caso de equipamentos de inspeção corporal que não possuam cabine blindada, deverá ser comprovado que os operadores e demais trabalhadores e indivíduos de público, que não estão sendo escaneados, permaneçam a uma distância mínima de 1,5 m de qualquer superfície ou extremidade (incluindo esteira) do equipamento de inspeção corporal durante o processo de escaneamento**

15.9. Acontece que a condição do local a ser instalado os equipamentos dependerá da adaptação de cada unidade, geralmente, na parte do comissariado da unidade prisional, dito isto, o anteparo plumbífero não será suficiente para se adequar as normas CNEN nos casos de Penitenciárias que não foram projetadas para ter Bodyscan com o rigor da Norma CNEN, ou seja, não temos espaços apropriados para que os operadores que fazem os procedimentos permaneçam nessa distância mínima e com segurança durante o processo de escaneamento.

15.10. Já possuímos 07(sete) equipamentos locados com cabine blindada (CONTRATO nº 0723/SEJUS/PGE/2023) e para atender as necessidades das unidades prisionais, escolhemos locar equipamentos com cabine blindada integrada, garantindo que o vazamento de radiação em qualquer ponto da carcaça do equipamento seja inferior aos limites permitidos. Sem a blindagem, seriam necessárias barreiras físicas e distâncias de segurança maiores, ou painel plumbífero para proteger os profissionais, o que não é nossa realidade no Sistema Prisional.

15.11. Sendo assim, queremos assim padronizar em virtude dos espaços dos pontos de entradas nas unidades. Aliás, temos que nos adequar ao prazo para instalação dos equipamentos em todos os estabelecimentos do Estado, conforme o Julgamento abaixo:

15.12. A certidão de julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 959.620 pelo Supremo Tribunal Federal - STF (0059270147), o qual versa sobre revista íntima nos presídios ou estabelecimentos de segregação, informamos sobre o Tema 998, firmado com a seguinte tese:

"Decisão: **O Tribunal, por unanimidade**, apreciando o tema 998 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário com agravo, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas dos Ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Dias Toffoli quanto à ilicitude da revista íntima neste caso. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese:

“1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos.(...)"

15.13. Em relação a tecnologia de bodyscan modelo dual view esta possui **uma qualidade de imagem superior quando se analisa a imagem do tórax e abdômen do inspecionado**, facilitando a identificação dos objetos ingeridos ou inseridos, desse modo permaneceremos com a contratação do bodyscan modelo dual view, ressaltando que um dos modos de operação deverá estar na medida máxima de 4,5 μ (micro)sv por inspeção. Importante ressaltar que essa tecnologia oferece vantagens significativas na detecção de objetos ilícitos e na segurança.

15.14. Tradicionalmente, um scanner corporal gera uma imagem a partir de uma única perspectiva. A tecnologia Dual View (visão dupla) utiliza **dois geradores de raios-X independentes** e dois módulos detectores, o que permite obter **duas imagens do indivíduo ou objeto inspecionado a partir de ângulos diferentes**. Essas imagens são então combinadas e processadas, criando uma visão mais completa e detalhada do que está sendo inspecionado. As vantagens são maior precisão na detecção, redução de falsos positivos, otimização do tempo de inspeção, segurança radiológica, pois os equipamentos mais modernos com tecnologia dual view são projetados para emitir baixa dose de radiação, garantindo segurança tanto do indivíduo inspecionado quanto do operador.

15.15. A escolha entre sistemas de inspeção corporal single view e dual view (visão única e visão dupla) em body scanner é baseada na precisão, velocidade e eficiência. No single view o scanner utiliza um único emissor e um único receptor, por mais que neste Estudo a tecnologia tem um custo menor que dual view, a nossa realidade das unidades prisionais é cada vez crescente a tentativa de introdução de objetos ilícitos através do corpo. Com isto, necessitamos do uso de tecnologia de inspeção não invasiva, ou seja, ferramentas de maior precisão para realizar inspeção de segurança de alto risco. A rapidez não é nossa prioridade mas sim a detecção de objetos perigosos(armas, drogas) com uso de um sistema mais robusto. Além de redução de falso positivo, ou seja, a capacidade de cruzar informações de duas imagens ajuda a distinguir objetos reais de dobras de roupas ou artefatos que não representam ameaça diminuindo o número de falsos alarmes e a necessidade de inspeções adicionais.

15.16. Com o equipamento gerando duas imagens (dual view) independentes entre si, uma do corpo inteiro e a outra da área central do corpo (tronco), oriundas de geradores de raio X diferentes, geradas em tempo real, que permite visualizar com clareza as cavidades internas do abdômen, sem utilização de recursos adicionais

15.17. Com a obrigatoriedade em instalar equipamentos de scanners corporais em todos os estabelecimentos penais do Estado, necessitamos de aparelhos que proporcionarão um aumento na segurança, especialmente na revista de pertences, além da possibilidade de reforço de revistas em portarias de unidades prisionais por ocasião de falso positivo no porte de objetos metálicos triados pelos aparelhos de body scan, justifica de igual modo, em razão da grande demanda de procedimentos de segurança realizados internamente (triagens, alojamentos, médicos, fórum, etc.) bem como, para atendimento ao público externo, como advogados, visitantes, itens pessoais entregue aos internos e demais procedimentos necessários para a manutenção da segurança nas unidades, tendo em vista as restrições legais para revista em visitantes.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E NÃO PELA AQUISIÇÃO

16.1. A Secretaria de Estado de Justiça já possui contratos desta natureza (CONTRATO Nº 589/PGE-2018 e 496/PGE-2017), ambos estão vigentes por forma de aditivos contratuais e trata-se dos gastos decorrente do período já contratado, que é 48 (quarenta e oito) meses. Os contratos ativos de locação de serviços dessa natureza, entretanto, os equipamentos foram adquiridos por doação do DEPEN e outros por Adesão à Ata de RP, o qual contrato já foi aditivado. Os equipamentos foram distribuídos conforme necessidade e já estavam destinados as unidades específicas, portanto, a SEJUS nunca teve sua Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços dessa natureza.

16.2. A locação nessa modalidade é justificada, uma vez que a possibilidade jurídica da prorrogação que estará disposta no contrato: O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, conforme o inciso Art.10 da Lei nº 14.133/21, dada a complexidade da locação dos serviços.

16.3. Considerando que as unidades prisionais do Estado de Rondônia possuem os equipamentos de inspeção corporal por raio-x da marca SMITHS HEIMANN modelo BS 16HR-FB, os quais serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública ao final do Contrato de Locação n.º 496/PGE-2017 de id (0043396192) sendo o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de Raios-X (scanner de corpo e periféricos) para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva **durante a vigência do contrato**, e em atenção a **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**.

[...]

28.3. Ao final do contrato de locação os bens decorrentes serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública Contratante. (grifo)

[...]

16.4. No cenário de constantes mudanças tecnológicas, principalmente no setor de tecnologia de ponta, há de ser convir que a locação melhora o nível da prestação dos serviços, pois, além de contratar os ativos de tecnologias e toda a infraestrutura, a locadora oferece uma gama de serviços que inclui: instalação, assistência técnica, manutenções durante toda a vigência do contrato com garantias asseguradas de prazo de atendimento, permitindo total transparência das métricas estabelecidas;

16.5. Em segundo lugar e, talvez a parte mais importante do estudo sobre a vantajosidade, o contrato em questão, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, e em caso de **manifestação expressa da CONTRATANTE pela prorrogação deste contrato** após o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses de locação, existe a possibilidade de **transferir a propriedade dos equipamentos locados** discriminados no Termo de Referência, para o patrimônio da CONTRATANTE.

16.6. DA PESQUISA DE MERCADO:

16.6.1. Arrolamos ao processo uma cotação atual dos valores dos Bodys Scans:

Modelo do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
B-Scan 16HR-DV	02	R\$ 890.000,00	R\$ 1.780.000,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 1.780.000,00

16.6.2. Acostamos ainda ao processo o CONTRATO Nº 0723/SEJUS/PGE/2023 atual de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para o equipamento de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER, marca: VMI, modelo: scanner sprectum bodyscan SV, visando atender a demanda das unidades prisionais do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado de Justiça. Uma vez que os valores de manutenção de body scan são similares. Deste modo, conseguiremos comprovar no planilhamento a vantajosidade. O valor do contrato 0723 é de R\$ 8.975,00 por equipamentos.

16.6.3. Após colocados os pressupostos necessários à comprovação da vantajosidade, o que de certa forma já são elucidativo para tal vantajosidade, iremos expor a seguir uma tabela com essa demonstração:

Cálculo estimativo dos valores para mais um ano de contrato.				
Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total no período de 12 meses	
Serviço de locação de Body Scanner (Raios-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 257.813,04	

16.6.4. Sob outra ótica, é importante relembrar que além da perca do equipamento, ainda que façamos aquisição é necessário a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, o que daria uma monta de R\$ 8.975,00 por mês em cada equipamento.

Modelo do equipamento	Quantidade	Valor unitário da manutenção	Valor Total
B-Scan 16HR-DV	02	R\$ 8.975,00	R\$ 215.400,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 215.400,00

16.6.5. Veja que os valores apenas de manutenção já são quase similares aos valores do aluguel do equipamento com manutenção preventiva e corretiva.

16.7. DA ANÁLISE QUANTO A VANTAJOSIDADE:

16.7.1. Para além disto, façamos uma análise no contrato inteiro:

Estudo de valores para o contrato de 60 meses.						
Item	Quantidade.	Valor unitário mensal.	Valor total mensal para 2 equipamentos.	Valor total do contrato em 60 meses (A). Valor calculado com base nos 1º, 2º e 3º reajustes.	Valor de manutenção para 60 meses (R\$ 8.975,00 por equipamento). (B)	Valor de aquisição dois equipamentos novos. (C)
Serviço de locação de Body Scanner (Raios-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 42.968,84	R\$ 2.320.317,54	R\$ 1.077.000,00	R\$ 1.780.000,00
DIFERENÇA ENTRE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO + CONTRATO DE MANUTENÇÃO: CÁLCULO (A - (B+C))				R\$ 2.320.317,54 - (R\$1.780.000,00 + R\$ 1.077.000,00) = - R\$ 536.682,46.		

16.7.2. Nota-se por meio deste estudo, evidenciado ao final por meio da tabela acima, que a locação é muito mais vantajosa ao Estado em R\$ 536.682,46, pois, toda aquisição faz-se necessário a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com possível substituição de peça, somada esses valores (aquisição mais manutenção), superam a locação registrada neste contrato.

16.7.3. Para além disto, é preciso lembrar que a modalidade de locação feita pelo Estado de Rondônia atualmente é com a doação do equipamento ao fim do contrato, conforme cláusula 28.3 do contrato, o que acrescenta na economia auferida o equivalente ao valor do equipamento.

Estudo de valores para o contrato de 60 meses COM DOAÇÃO DO EQUIPAMENTO.						
Item	Quantidade.	Valor unitário mensal.	Valor total mensal para 2 equipamentos.	Valor total do contrato em 60 meses (A). Valor calculado com base nos 1º, 2º e 3º reajustes.	Valor de manutenção para 60 meses (R\$ 8.975,00 por equipamento). (B)	Valor de aquisição dois equipamentos novos. (C)
Serviço de locação de Body Scanner (Raios-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 42.968,84	R\$ 2.320.317,54	R\$ 1.077.000,00	R\$ 1.780.000,00

16.7.4. Deste modo, resta claro a vantajosidade que irá auferir uma economia de R\$ 2.316.682,46 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil seiscents e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) durante o período, no caso concreto de um dos nossos Contratos de Body Scanner vigentes.

16.7.5. Em termo práticos o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça ao logo de 60 (sessenta) meses do contrato nº 589/PGE/2018, irá auferir uma economia em recursos monetários de R\$ 536.682,46, quando comparada a processo de aquisição do equipamento. Não obstante é somada a esta economia a recepção dos dois equipamentos que são objetos do contrato. Neste sentido, fora alcançado a monta de R\$2.316.682,46 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil seiscents e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) enquanto economia do contrato, o que demonstra de forma clara a vantajosidade.

16.7.6. As manutenções durante toda a vigência do contrato com garantias asseguras de prazo de atendimento, permitindo total transparência das métricas estabelecidas;

16.7.7. A locação desse tipo de tecnologia, também, elimina os riscos de prejuízos patrimoniais à Administração, em caso de sinistros causados por incêndios, queda de raios, danos elétricos, explosões, roubo e/ou furtos, principalmente dentro do sistema prisional, tão vulnerável a ações de vandalismo e depredação nos casos de motins e rebeliões;

16.7.8. Por fim, devemos destacar que a contratação da prestação dos serviços em detrimento à aquisição dos equipamentos torna-se tecnicamente mais eficiente e econômico para o Estado, uma vez que a CONTRATADA é obrigada a manter sua tecnologia e seus equipamentos constantemente atualizados em face das rápidas mudanças no setor, garantido a excelência na prestação dos serviços, em decorrências de penalidades estabelecidas em cláusulas contratuais, o que não seria possível em uma aquisição direta dos equipamentos.

16.7.9. Para fins de comprovação, uma nota de faturamento do Contrato de locação de 08(oito) body scanner custa R\$22.070,23 cada equipamento e por outro lado, com equipamento já incorporado no Patrimônio da SEJUS, a locação custa R\$11.997,20, ou seja, metade do valor.

17. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

17.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

17.1.1. Usar tecnologia de Raio-X com transmissão que permita atravessar as camadas de pele e do corpo e visualizar dentro das cavidades do corpo humano;

17.1.2. Esteja de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;

17.1.3. Cujo objetivo seja a Detecção de objetos metálicos e não metálicos, como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeiras, narcóticos, explosivos, fios metálicos e demais ilícitos sob suas roupas, na superfície do corpo do topo da cabeça até sapato e no interior do corpo humano;

17.1.4. Opere com baixa exposição à radiação, conforme normas estabelecidas pela CNEN;

17.1.5. Permita o procedimento de verificação de forma mais discreta possível de modo a evitar constrangimentos e exposições desnecessárias;

17.1.6. Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos;

17.1.7. Possibilidade de “login” do operador;

17.1.8. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso (inclusive todos os seus componentes) e de produção regular;

17.1.9. Devido à específica aplicação em presídios, os mesmos deverão ser entregues com dispositivos do tipo no-break com autonomia para no mínimo de 01 hora;

17.1.10. A verificação – escaneamento completo do corpo – do indivíduo deve ser efetuada em até 8 segundos

17.1.11. Não pode haver a necessidade de contato físico (tangimento) entre o agente penitenciário e o inspecionado durante o processo;

17.1.12. Não pode haver a necessidade de o inspecionado retirar suas roupas ou coberturas para possibilitar a visualização extracorpórea;

17.1.13. Apresentação da imagem em monitor(es): Preto/Branco, com sobreposição de tons;

17.1.14. As imagens geradas devem ser de alta resolução;

17.1.15. Funções de avaliação da imagem: zoom eletrônico, várias funções de aprimoramento e filtros – contraste, brilho, geração de negativo - (selecionáveis via teclado/mouse ou console de operação);

17.1.16. Monitor: monitores LCD de alta resolução, brilho e contraste especiais ou LED;

17.1.17. A construção do equipamento deve assegurar a proteção mecânica de todos os componentes críticos tais como gerador de raios-x, placas eletrônicas e detectores;

17.1.18. Alimentação: 220 V AC +10%/-15%; 50/60Hz +/- 3Hz, monofásica. O equipamento estará apto a ser ligado à rede de 220V ou 110 V por meio de nobreak bivolt na entrada;

17.1.19. Temperatura de operação: 0 a 45ºC; O equipamento não precisa de sala climatizada para funcionar.

17.1.20. Umidade relativa (sem condensação): 10% a 90%;

17.1.21. Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios-X;

17.1.22. Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência;

17.1.23. O local de inspeção no equipamento (plataforma, esteira, etc) deve ser de fácil acesso para a pessoa inspecionada, com degraus e alças ou corrimões para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário;

17.1.24. A dose de radiação absorvida pela pessoa inspecionada deve ser de 1.3 a 13,2 µ(micro)Sv; µ(micro)Sv por inspeção

17.2. DO SOFTWARE DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS ILÍCITOS

17.2.1. O equipamento de inspeção corporal deve ter a capacidade de realizar análise automática de imagem baseada em redes neurais artificiais com as seguintes características mínimas:

I - A inteligência artificial deve estar integrada ao software do equipamento de inspeção corporal, sem a necessidade de um monitor adicional para seu funcionamento completo.

II - O software deve identificar automaticamente objetos das seguintes classes no mínimo: facas, armas de fogo, celular e algemas.

III - A funcionalidade de análise automatizada de imagem deve ter um tempo de processamento com tempo de resposta inferior a 1,5 segundos após o término da inspeção.

IV - O software deve realizar a marcação automática dos objetos identificados na tela de operação, destacando o objeto identificado com um texto informando a classe do objeto.

V - O software deve ter um menu de configurações que permita ao usuário administrador habilitar ou desabilitar individualmente a marcação automática de cada classe de objetos que serão identificados na tela.

VI - O software deve ter um botão na tela de operação que permita ao usuário exibir ou ocultar as marcações.

VII - Apenas o administrador deve ter acesso para alterar as cores das marcações para cada classe de objetos.

VIII - A CONTRATADA deve manter essa funcionalidade atualizada durante todo o período do contrato de locação.

- IX - O equipamento deve ter uma balança de IMC (Bioimpedância) integrada ao seu sistema para medir a massa corporal do indivíduo escaneado. Isso permitirá determinar a dose ideal para o indivíduo e indicar ao operador qual regime de dose utilizar: baixo, médio ou alto.
- X - O equipamento deverá possuir ajuste manual de inspeção permitindo a inspeção com dosagem baixa, média e alta a fim de permitir inspeção em crianças, idosos e mulheres grávidas com menor dose emitida, obedecendo a todos os critérios da CNEN;
- XI - O equipamento deve possuir sistema de cadastro unificado em rede e em ambiente de servidor, de modo que exista um cadastro único para cada visitante e agente operador em todo o complexo prisional, possibilitando o registro automático de dose acumulada para cada indivíduo inspecionado;
- XII - O equipamento deve ser capaz de emitir imagens duplas e distintas entre si; Possuir dosímetro de radiação incorporado ao equipamento cuja medição deverá estar vinculada ao cadastro do inspecionado
- XIII - O equipamento deve possuir dosímetro medidor de radiação integrado ao software do equipamento possibilitando a medição e monitoramento do número de passagens e dose absorvida anualmente acumulada de cada indivíduo através do cadastro individual do inspecionado;
- XIV - O equipamento deve bloquear o escaneamento caso o número de inspeções e/ou dose acumulada ultrapasse os limites anuais estabelecidos pela CNEN;
- XV - O controle de acesso ao sistema deverá possuir níveis de acesso, cada qual com as permissões necessárias ao tipo de manuseio do SCANNER e cada um destes acessos liberará funções específicas para cada nível, possuindo ainda no mínimo, 02 (dois) perfis de acesso previamente cadastrados, um administrador e outro operador;
- XVI - Manuais em português do Brasil, abrangendo os níveis de permissões;
- XVII - O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas situadas a uma distância maior ou igual a 01 (um) metro destes;
- XVIII - Deverá gerar imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- XIX - Deverá possibilitar a exportação de imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- XX - O equipamento deverá possibilitar a exportação manual de imagens customizadas (contraste, aumento, brilho, etc.), em formato comercial JPEG e possível integração com o controle de visitas;
- XXI - Deverá possibilitar a cópia da imagem por meio de dispositivo externo ou rede. Deve possibilitar a impressão em ambiente de rede da imagem gerada em papel A4 ou maior;
- XXII - O equipamento deverá, juntamente com as imagens exportadas, informar para o sistema de cadastro o "login" do operador, a data e a hora da operação;
- XXIII - Capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens deve permitir pelo menos 06 (seis) meses de armazenamento. Para o cálculo da capacidade dos discos rígidos, considerar o mínimo de 400 (quatrocentas) inspeções semanais;
- XXIV - O equipamento também não deve exigir grandes aéreas para sua instalação e operação diária podendo ser instalados em corredores de acesso nas unidades prisionais, Além de também requerer apenas um ponto de energia da Unidade Prisional; O local o qual o equipamento será instalado deverá ter a concordância do Administrador do Presídio.
- XXV - Caso o equipamento necessite de mesa ou qualquer outro mobiliário para compor a solução, esta deve ser fornecida pela empresa contratada;
- XXVI - A contratada executará todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação. O equipamento deverá ser entregue e montado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada.
- XXVII - O fabricante deve possuir representatividade no território brasileiro capaz de proporcionar a garantia necessária ao bom funcionamento do mesmo, bem como promover suas devidas manutenções preventivas e corretivas;
- XXVIII - A manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente (quatro vezes ao ano), garantindo sempre o perfeito funcionamento do equipamento conforme as normas da CNEN, principalmente quanto aos Requisitos de Proteção Radiológica;
- XXIX - Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituição, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novas, atendendo as especificações técnicas da fabricante de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.

17.3. DA CABINE

17.3.1. A proponente deverá garantir proteção integral ao ambiente e às pessoas, principalmente aos servidores envolvidos no procedimento, que venham a utilizar o ambiente e não somente ao operador. Por medida de segurança, o equipamento deverá possuir cabine blindada; com duas portas que impeçam a dispersão da radiação aplicada no inspecionado para além dos limites da cabine;

17.3.2. O sistema deve incluir uma cabine blindada com duas portas para impedir a dispersão da radiação aplicada no inspecionado para além dos limites da cabine.

17.3.3. A cabine blindada pode ser adaptada ao equipamento e deve estar em plena conformidade com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), incluindo a Licença de Importação e o vazamento máximo de radiação permitido, conforme estabelecido pelas regulamentações da norma CNEN, NN 3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica).

17.3.4. Não será aceita a oferta de painéis plumbíferos como substitutos da cabine blindada, uma vez que esses acessórios têm eficácia e aplicações distintas, embora estejam relacionados à radioproteção.

17.4. DA VISUALIZAÇÃO DUAL VIEW

17.4.1. O processo de inspeção deve ser concluído em uma única passagem do indivíduo, sem a necessidade de retorno ou passagens adicionais.

17.4.2. O equipamento deverá realizar a geração de duas imagens (dual view) independentes entre si, uma do corpo inteiro e a outra da área central do corpo (tronco), oriundas de geradores de raio X diferentes, geradas em tempo real, que permita visualizar com clareza as cavidades internas do abdômen, sem utilização de recursos adicionais

17.4.3. O equipamento deve ser capaz de realizar uma verificação em tempo real do corpo inteiro e do tórax, gerando imagens de alta qualidade com uma resolução mínima de 1,9 megapixels (este parâmetro tem por objetivo permitir uma impressão e exportação de imagem adequada, não tendo relação com a qualidade do escaneamento). Essas imagens devem ser exibidas em dois monitores LED de pelo menos 24 polegadas.

17.4.4. O monitor principal deve permitir a visualização clara do topo da cabeça até a sola do calçado, sem a necessidade de acessórios ou componentes adicionais colocados abaixo das pessoas inspecionadas.

17.4.5. Um segundo monitor deve apresentar uma visão da região abdominal, que pode ir desde acima do joelho até a região peitoral (tórax).

17.4.6. O equipamento deve permitir a inspeção no modo de visualização dupla (dual view). A segunda imagem da região da pelve, abdômen e tórax deve ser gerada pelo disparo do segundo conjunto tubo e gerador, posicionados nessa região do corpo. Isso permite que o operador escolha a melhor forma de inspeção para cada indivíduo, emitindo a menor dose de radiação possível.

17.4.7. Resolução de fio: capaz de detectar o fio de no mínimo 38 AWG (American Wire Gauge);

- 17.4.8. Possuir sistema remoto para controle de cadastros de usuários e operadores, assim como, monitoramento das inspeções realizadas;
- 17.4.9. O equipamento deverá conter seus menus de operação em língua portuguesa, bem como todos os seus relatórios;
- 17.4.10. Dose recebida pela mulher e homem é a mesma.
- 17.4.11. Deve prover funcionalidades para gerenciar as quantidades de inspeções e o somatório das doses de radiação a que um indivíduo foi exposto, gerando alerta para o operador e impedindo nova inspeção quando o limite de inspeções determinado pela CNEN for atingido.
- 17.4.12. Os periféricos são os equipamentos acessórios que compõe o equipamento para sua funcionalidade integral como cabine blindada, mouse, teclados, monitores, nobreak, intercomunicador, microfone, alto falante, mesa de operação, câmeras, NVR, softwares, hardware.

18. DO LOCAL/PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Da Forma de Execução

18.1.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio da SEJUS, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

18.1.2. A contratada responsável-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

18.1.3. A contratada deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado em até 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (quarenta e oito) horas quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.

18.1.4. Ficará a cargo da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega e instalação do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

18.1.5. A entrega dos equipamentos será efetuada em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

18.1.6. Os aparelhos entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Edital, bem como das consignadas na proposta apresentada pela vencedora.

18.1.7. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18.2. Dos locais de entrega e instalação da solução

18.2.1. Os equipamentos com seus periféricos deverão ser instalados e configurados nas Unidades Prisionais, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, durante o horário das 08h:00min às 18h:00min, sendo os equipamentos para atender as Unidades Penais **definidas pela CONTRATANTE no item 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8** desse Termo de Referência. Serão entregues de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária.

18.2.2. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação; A Contratada deverá entregar ainda, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas a exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN, dentre outras especificadas no Edital e seus anexos.

18.2.3. A Contratada deverá assumir os ônus e responsabilidades pelo pagamento de todas as taxas e tributos internacionais, federais alfandegários, estaduais e municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas de fretes, seguros e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o local onde será instalado.

18.2.4. Para cada Unidade Prisional onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistemas de nobreak com dimensionamento adequado, de forma a manter os equipamentos em pleno funcionamento por no mínimo 60 (sessenta) minutos ininterruptas em caso de falta de energia.

18.2.5. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves.

18.3. Do Prazo

18.3.1. A Contratada terá no máximo 90 (noventa) dias corridos após a Autorização de Implantação, para entrega dos equipamentos e periféricos, realização da instalação dos equipamentos e software, treinamento e operação assistida, conforme cronograma macro de implantação;

18.3.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos pela autoridade competente, caso a Contratada se manifeste tempestivamente e fundamentadamente sobre a necessidade de sua protelação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo, sendo assim o prazo total poderá ser até 120 (cento e vinte) dias corridos

I - MACROCRONOGRAMA DE IMPLANTÇÃO

ETAPAS	DIAS/PRAZO MÁXIMO
Assinatura do Contrato	1º a 5º
Reunião Inicial	5º ao 10º
Cadastro dos servidores das Unidades	5º ao 30º
Preparação(prazo para contratante providenciar a estrutura necessária para a implantação)	5º ao 40º
Início da Implantação dos equipamentos	41º ao 90º

18.3.3. Para a realização das atividades de entrega, instalação e treinamento e no caso, da operação assistida, deverá ocorrer pelo período mínimo de 3 horas após a instalação e treinamento do equipamento em cada unidade prisional, afim de retirar qualquer dúvida operacional do equipamento pelos agentes durante o uso dos mesmos. A quantidade de equipamentos vinculadas na operação assistida será a mesma quantidade a ser contratada pela administração prisional., conforme disponibilidade orçamentária.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

a) Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação e de toda solução instalada, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos conforme a proposta, implantação da solução devidamente operacional, treinamentos concluídos, realizando a consequente aceitação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do período da operação assistida e com a devida autorização para funcionamento emitida pela CNEN.

19.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

19.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas na implementação, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

- 19.4. A conclusão da implantação deverá atender ao macrocronograma constante neste instrumento;
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;
- 19.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.
- 19.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.
- 19.8. Não aceitos os serviços executados, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.
- 19.9. **Das Condições de Entrega e Instalação da Solução**
- 19.9.1. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 19.9.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da contratante, sob pena do não recebimento definitivo.
- 19.9.3. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 19.9.4. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de 30 dias corridos, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição.
- 19.9.5. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo em ATÉ 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, **e até 10 (dez) dias úteis para substituição com necessidade de troca de peças, contados da notificação ao fornecedor;**
- 19.9.6. Em ambas as situações, caso as substituições não ocorram no prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência. É vedada a substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido registrado.
- 19.9.7. O equipamento deve ter ofício da CNEN autorizando a aplicação da prática e uso do mesmo (marca/modelo idênticos ao equipamento ofertado) em ambientes penitenciários no Brasil;
- 19.9.8. O equipamento deve atender as normas da CNEN que couberem para fornecimento da solução e deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;
- 19.9.9. O equipamento deve ser passível de instalação em ambientes com ventilação natural, piso em granitina, cerâmica ou concreto, sem pisos flutuantes. O equipamento deve utilizar pontos de energia padrão ABNT disponibilizada em cada Unidade Penal;
- 19.9.10. O equipamento instalado NÃO deve impor ao local de instalação a necessidade de elaboração de plano de radioproteção;
- 19.9.11. O fabricante deve possuir representatividade no território Brasileiro capaz de proporcionar de forma eficaz o suporte e prestação de manutenção preventiva e corretiva nos prazos acima.
20. **DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO**
- 20.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 20.2. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo fixado no item 18 desse Termo de Referência, a contar da notificação ao fornecedor.
- 20.3. A assistência técnica deverá ser durante o período de vigência do contrato.
- 20.4. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32, do Código de defesa do Consumidor.
- 20.5. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação de 06:00 às 19:00 (seis a dezenove horas) de segunda a domingo, tendo seu início dentro de um período máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento de comunicação formal (contato telefônico ou eletrônico) realizado pela CONTRATANTE e recebido pela área responsável da CONTRATADA, tendo esta o prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento do chamado de abertura, para a conclusão dos serviços técnicos e restabelecimento de funcionamento dos equipamentos, **desde que não haja necessidade de troca de peças;**
- 20.6. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de até 15(quinze) dias corridos, deve ser providenciada, pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, novo, de primeiro uso, em caráter provisório e substituição definitiva caso constatada a impossibilidade de reparo em até 30 (trinta) dias;
- 20.7. Caso ocorram 3 (três) chamadas por motivo reincidente (problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento) no período de 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes do mecanismo ou a unidade (equipamento) completa, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser notificada pela CONTRATANTE. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente por itens novos, de primeiro uso.
- 20.8. A CONTRATADA prestará Assistência Técnica do equipamento ofertado, durante todo o período do contrato, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante e do CNEN respectivamente, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo no caso de identificação de quaisquer condições, devidamente comprovadas, de danos ocasionados por mau uso.
- 20.9. A assistência técnica contemplará todos os procedimentos necessários para manter o pleno funcionamento do equipamento de segurança, objeto deste Termo, incluindo a substituição de peças ou da unidade (equipamento) que apresentar defeito durante o período de vigência do contrato, que serão fornecidas pela CONTRATADA.
- 20.10. A CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato deverá disponibilizar e fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as peças ou componentes originais, novas e de primeiro uso, salvo quando devidamente comprovada a total impossibilidade de fornecimento de peça nova por indisponibilidade no mercado, sendo, neste caso, autorizado o uso de peça recondicionada, atendendo as especificações técnicas da fabricante forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.
- 20.11. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessário para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor do Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação, devendo a CONTRATADA, neste caso, instalar equipamento igual ou superior em substituição provisória ao equipamento retirado até sua devolução, instalação e comprovação de pleno funcionamento.
- 20.12. **ADESIVOS DE ORIENTAÇÕES NO EQUIPAMENTO**
- 20.12.1. Adesivos de orientação a realização de manutenção:
- 20.12.2. A contratada deverá afixar, em cada equipamento, adesivos de orientação, de formato a ser definido junto a SEJUS, contendo no mínimo as seguintes informações:

INÍCIO DA GARANTIA: ___/___/___	TÉRMINO DA GARANTIA: ___/___/___	
--	---	--

Manutenções Preventivas:	Data:	Data provável da próxima manutenção preventiva:

CANAIS DE ATENDIMENTO
0800
EMAIL
OUTROS

DIAS PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO DA GARANTIA	PRAZO PARA RESOLUÇÃO	CUSTO DE ENVIO	CUSTO DE DEVOLUÇÃO
2 DIAS (REMOTO) 6 DIAS (CAPITAIS) 10 DIAS (DEMAIS LOCALIDADES)	20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA RETIRADA DA PARTE DEFEITUOSA	Sem custo para a contratante.	Sem custo para a contratante.

20.12.3. As tabelas acima são ilustrativas. As versões finais serão definidas junto à contratada. Além destes, todos os equipamentos locados devem possuir, no mínimo, 01 (um) adesivo com QR code (Quick Response code - código de resposta rápida), com o grafismo proposto abaixo sugerido, visando oferecer publicidade, com pelo menos os seguintes dados:

- a) Adquirido pela Secretaria de Estado de Justiça
- b) Processo: xxxxxxx/xxxx-93
- c) Pregão Eletrônico: xx/202x(SRP)
- d) Custo Unitário: R\$ xxx.xxx,00
- e) Fornecedor: xxxx xxxxxxxx.
- f) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
- g) QR Code:

20.12.4. O QR Code deve ser impresso em adesivo vinil automotivo antibolha, resistente à descoloração por UV (Ultravioleta) e possuirá, no mínimo 80 mm (oitenta milímetros) de altura por 550 mm (quinhentos e cinquenta milímetros) de largura; O código QR Code que será impresso e posteriormente fixado no escâner terá sua imagem atualizada para corresponder aos dados atualizados do processo. O QR Code final será fornecido pela contratada para a confecção para a avaliação da amostra;

21. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

21.1. Na vigência do contrato, a Contratada deverá prover manutenção preventiva e corretiva para a respectiva solução fornecida, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, arcando com todas as despesas de mão de obra, ferramentas, materiais, substituição de peças com defeitos ou com desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante.

21.2. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela CNEN, principalmente quanto aos requisitos de proteção radiológica, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada pela CNEN. Tanto a pessoa jurídica do fornecedor como os técnicos responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente autorizados e certificados pelo CNEN para a prestação dos serviços.

21.3. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituições, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novos, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.

21.4. Caso houver alterações substanciais na solução durante as manutenções, deverão ser ministrados cursos de reciclagem e aperfeiçoamento quanto ao uso e operação do equipamento. A Contratada deverá manter peças em estoque para rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento.

21.5. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços de manutenção. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente podem ser acessados por pessoas responsáveis pela manutenção da solução. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas neste edital, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não incorrer na interrupção do serviço.

21.6. A Contratante deverá ser alertada sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento da solução implantada. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios para cada visita, explicitando dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes e resultado final de cada inspeção.

21.7. Manutenção Preventiva:

21.7.1. A Contratada deverá realizar inspeções e testes periódicos TRIMESTRAIS(quatro vezes ao ano), em datas previamente acordadas com a Contratante; Ao final da instalação, deverá ser apresentado pela Contratada o cronograma das manutenções preventivas para aprovação da Contratante.

21.8. Manutenção Corretiva:

21.8.1. Será solicitada pela Contratante através da ferramenta de abertura de chamados (Ordens de Serviço) disponibilizada pela Contratada. O chamado será iniciado e encerrado unicamente pelos funcionários indicados pela Contratante.

21.9. Supporte Técnico:

21.9.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução;

21.9.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail. Não será permitido o acesso remoto às aplicações ou banco de dados da solução;

21.9.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a Contratada deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco.

21.10. Da Solução Para Abertura De Chamados:

21.10.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para a Contratante, solução para abertura de chamados de manutenção;

21.10.2. A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o prazo decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

22. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

22.1. Indisponibilidade dos equipamentos:

22.1.1. Não serão contabilizados períodos de indisponibilidade quando for causada por manutenção preventiva ou por motivação comprovadamente alheia às responsabilidades da Contratada e do fabricante.

22.1.2. A solução de abertura e controle de chamados deve prover meios para controle dos períodos de indisponibilidade.

22.2. Resolução de problemas diagnosticados:

22.2.1. Em até 72 (setenta e duas) horas quando não incorrer em troca de peças, **e em até 05 (cinco) dias úteis** quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.

22.3. Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico:

22.3.1. 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todos os dias do ano).

22.3.2. Objetivando avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual, a Contratante estabeleceu critérios de avaliação a que estará sujeita a Contratada.

23. DO TREINAMENTO

23.1. A contratada deverá realizar Treinamento de Operação dos equipamentos ofertados de no mínimo 04 h (quatro horas), a serem realizados nas localidades contempladas para entrega indicadas pela CONTRATANTE. Em cada localidade onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 10 (dez) servidores indicados pela Contratante.

23.2. O treinamento deverá ser iniciado e concluído entre segunda e sexta-feira, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. O cronograma do treinamento deverá ser discutido com a Contratante, em reunião inicial prevista no cronograma de implantação. O treinamento deverá contemplar:

- a) Conceitos e fluxo de informações;
- b) Segurança e monitoração dos processos;
- c) Segurança de arquivos e armazenamento das imagens;
- d) Operação do equipamento com todas suas funcionalidades;
- e) Utilização de comandos, utilitários e interfaces do software;
- f) Análise das imagens geradas, para a identificação de situações anormais;
- g) Atividades de gerência e manutenção, incluindo interpretação de alarmes, ações preventivas e corretivas, programação e configuração dos componentes, dentre outros;
- h) Procedimentos para inicialização e parada dos componentes de hardware e software;
- i) Procedimentos para configuração relacionados à gerência de desempenho, falhas e segurança dos componentes;
- j) Determinação e resolução de problemas simples; e
- k) Exercícios práticos, realizados com os equipamentos e softwares disponibilizados pela Contratada.

23.3. Ao final do treinamento, os treinados deverão estar aptos a:

- a) Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos e seus periféricos;
- b) Identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;
- c) Configurar as variáveis de operação dos equipamentos; e
- d) Realizar verificação de autodiagnóstico.

23.4. A Contratada será responsável por fornecer todos os recursos didáticos necessários, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas pertinentes ao treinamento, sendo que o material escrito deverá estar no idioma português;

23.5. Após a conclusão do treinamento, todo o material didático distribuído será considerado propriedade da Contratante, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual do autor;

23.6. Ao final, os servidores treinados deverão realizar avaliação sobre a qualidade do treinamento. Caso o nível de satisfação seja inferior a 80% (oitenta por cento), a Contratada deverá readequar e reaplicá-lo, sem custo adicional à Contratante;

23.7. A Contratada deverá emitir certificados aos participantes do treinamento. A seu critério, poderá aplicar prova de conclusão ao final do curso.

23.8. Nesse caso, o treinamento deverá ser reaplicado para aqueles que não obtiverem o aproveitamento mínimo para a emissão do certificado;

23.9. A Contratada deverá aplicar treinamento a cada 12 (doze) meses de vigência contratual para as novas contratações de pessoal nas Unidades Prisionais onde estiverem instalados os equipamentos, nos mesmos moldes definidos; A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas das Unidades Prisionais.

24. DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

24.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

24.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item

24.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

24.5. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

25. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

25.1. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Sob a forma de consórcio;
- c) Sob a forma de cooperativa;

25.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

25.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

25.4. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

25.5. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

25.6. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

25.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

25.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

25.9. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

25.10. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

25.11. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

25.12. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

25.13. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

25.14. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços. Portanto, não se aplica a essa demanda a necessidade do parcelamento da contratação, por não apresentar vantajosidade à Administração Pública.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

26.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

26.2. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços de manutenção. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente podem ser acessados por pessoas responsáveis pela manutenção da solução. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas neste TR, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não incorrer na interrupção do serviço.

26.3. Por essa razão, não será admitida, uma vez que o serviço a ser adquirido, tem caráter de extrema segurança, sendo temerária a possibilidade de repartição de informações confidenciais que envolvem o objeto, restando vedada a subcontratação, ainda que parcial.

27. DA RESERVA – COTA ME/EPP

27.1. De acordo com o Decreto Estadual 21/675/2017, que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

27.2. Será aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017 às empresas:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo** para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

27.3. Portanto, considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, por se tratar de locação de serviço com a mesma prestadora, não possibilitando cota de 25%, NÃO AUTORIZO a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017)

28. DEVERES

28.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

28.1.1. Da Contratada

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- e) Assegurar à CONTRATANTE o direito de interromper, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, a terceiros ou à entidade Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- k) **Não** transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- l) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- m) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 horas**, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a execução do objeto no prazo estipulado;

- n) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
 - o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições de reajuste contratuais impostas, pela Lei e demais normativas, aos contratos administrativos.
 - p) Em caso da CONTRATADA manifestar-se pela prorrogação contratual, os equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de termo de doação da empresa CONTRATADA.
 - q) Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
 - r) Além das documentações legais, imperativamente exigidas, dispostas no **item 28** deste **Termo de Referência**, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes declarações:
- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
 - III - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
 - IV - Apresentar a Declaração de Menor.
 - V - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
 - VI - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
 - VII - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.
 - VIII - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
 - IX - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".
 - X - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

28.1.2.

Da Contratante

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se es verem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Conceder prazo de 05 dias (corridos), após a no fixação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- k) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

29.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

29.1.1.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

29.2.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

29.2.1.

Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

- 29.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 29.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:
- Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.
 - Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 29.3.2. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 29.3.3. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 29.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 29.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 29.3.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 29.3.7. **OBS:** As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.
- 29.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 29.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.
- 29.4.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 29.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, **locação de equipamentos de inspeção corporal body scanner ou serviços de manutenção do item licitado**.
 - Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento, condizentes com o percentual de **5%** do item para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **locação de equipamento de body scanner ou serviços de manutenção do item licitado**.
- 29.5. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- 29.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES**
- 29.6.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta** vigentes na data de entrega das propostas.
30. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**
- 30.1. O equipamento deverá ser acompanhado da documentação técnica abaixo citada (em meio digital e impresso) fornecida pelo fabricante, em português brasileiro. Caso seja necessária a tradução, a documentação em língua original deverá acompanhar o material traduzido.
- 30.2. **Deverá apresentar OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.**
- 30.3. **Apresente sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).**
- 30.4. Declaração da licitante de que os equipamentos a serem fornecidos estão de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam a modalidade tecnológica, nas quais os mesmos estão vinculados e que a empresa possui condições técnicas compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, para equipamentos de inspeção de raios "X".
31. **DO ACESSO AO SEI**
- 31.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.
- 31.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.
- 31.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.
- 31.4. **Observação:** O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.
- 31.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513
32. **DO PAGAMENTO**

32.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

32.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

32.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

32.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

32.5. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

32.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

32.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

32.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

32.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

32.10. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

32.11. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

32.12. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

32.13. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

32.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

32.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

32.16. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

32.17. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

32.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

32.19. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

33. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS

33.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a seguir:

- a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;
- b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;
- c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;
- d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;
- e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

34. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

34.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

34.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item 31.

34.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

34.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

34.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

34.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

34.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

34.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Gestor do Contrato aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

34.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

34.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

34.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

35. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

35.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

35.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

35.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

35.5. A sanção denominada "**Advertência**" será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

35.6. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

35.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

35.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

35.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

35.10. Será aplicado a sanção "**Multa**" em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

35.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

35.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

35.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

35.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

35.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

35.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

35.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

35.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

35.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

35.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

A escolha da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico se justifica pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, além da possibilidade que tem os licitantes de reduzir os preços na fase de lances. Ainda assim, por meio dessa modalidade de licitação a Administração Pública seleciona a melhor oferta.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo ainda a escolha da melhor proposta.

36.1. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que se trata da prestação de serviço

36.2. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

36.3. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela locação por meio de registro de preços.

37. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021.

37.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

38. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

38.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

38.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

DA DETENTORA

38.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

38.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;
- II - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO;
- III - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO

39. ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador;

39.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

39.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

39.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

39.6. Sobre a quantidade mínima importante esclarecer que o art.121 do Decreto estadual 28.874/2024 dispõe:

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes

39.7. O certame possui o seguinte cenário:

Secretaria de Justiça-SEJUS			Sistema Socioeducativo-FEASE		Secretaria de Segurança -SESDEC	
	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
QUANTIDADE ATUAL	10	18	3	9	2	5
QUANTIDADE ALTERADA	2	18	3	9	2	5

39.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

39.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

39.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Além disso:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

40. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

40.2. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

40.3. Conforme Ofício 2942 (0054651204) e Aviso 712 (0054651358), vislumbrou-se nos autos a realização do procedimento de intenção de Registro de Preço, resultando na participação dos órgãos e entidades constantes no item 37.4 desse Termo de Referência.

41. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

41.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

41.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

41.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

41.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

41.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº 28.874/24 :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

42.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

42.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
- d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

42.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

42.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

42.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

42.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

42.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

43. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES

43.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

43.2. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de complexidade tecnológica e envolve a segurança pública, conforme justificativas contidas neste Termo de Referência, o Contrato com base no art. 106 da Lei de Licitações terá prazo de **vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, não sendo permitida a prorrogação contratual**.

43.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

43.4. O gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser solicitado prorrogação da devolução

43.5. DA CLÁUSULA DE INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE

43.5.1. **DO OBJETO DA INCORPORAÇÃO:** Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, e em caso de manifestação expressa da CONTRATANTE após o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses de locação, a CONTRATADA doará e transferirá a propriedade dos equipamentos locados discriminados no Termo de Referência, para o patrimônio da CONTRATANTE.

43.5.2. **FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO:** A doação e a consequente incorporação dos bens ao patrimônio da CONTRATANTE serão formalizadas por meio de Termo de Doação específico, a ser assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

43.5.3. **CONDICÕES DOS BENS:** Os equipamentos deverão ser doados em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as condições de desgaste natural pelo uso regular durante o período de locação, devendo a CONTRATADA fornecer todos os manuais, chaves de acesso e licenças de software eventualmente vinculadas ao hardware, na medida do possível e aplicável.

43.5.4. **ENCARGOS DA DOAÇÃO:** A doação será realizada a título gratuito, pura e simples, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades de natureza pecuniária ou técnica para a CONTRATANTE decorrentes da transferência da propriedade, salvo aqueles inerentes à manutenção e operação dos bens após a incorporação.

43.5.5. Após o encerramento da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar toda a base de dados para a SEJUS/RO, sem ônus algum.

44. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

44.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

44.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

- a) Gestor do contrato.
- b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

44.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

44.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

44.5. Os servidores designados ficarão assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprove a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

45. REAJUSTES CONTRATUAIS

45.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

45.2. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

45.3. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.

45.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

45.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

45.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

46. DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro – garantia;
- c) ou fiança bancária.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

47. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

47.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

47.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

47.3. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito desejável da especificação técnica do objeto que o produto oferecido pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

47.4. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzem resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

47.5. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

47.6. Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade sócio ambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis outubro de 2024 7ª edição revista, atualizada e ampliada](#).

48. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

48.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

49. DO FORO

49.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

50. CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

50.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

50.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

51. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

51.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

51.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

51.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

51.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

52. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

52.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

52.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

52.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**

53. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Solicitação: LUANA CRISTINA SOUZA HERMINIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP.

Responsável pela Elaboração: JOÃO VITOR PEIXOTO NÓIA, Estagiário do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Revisão: NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: GILMARA AGUIAR DE SA, Gerente de Administração e Finanças- SEJUS/GAF.

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA, Presidente - FEASE/RO.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário - SESDEC/RO.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário - SEJUS/RO.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto - SEJUS/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR PEIXOTO NÓIA, Estagiário(a)**, em 21/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 22/10/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064592468** e o código CRC **CAB1BBCC**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS**PROCESSO:** 0033.004417/2024-40**FONTE DE RECURSO:** 1.500**PROJETO ATIVIDADE:** 2102-2953 / 4072 407201 / 2166.2237**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39**Exposição de Motivo:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), para apoio aos processos de segurança das unidades prisionais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO LOCADO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR POR 48 MESES DE CONTRATAÇÃO
01	Serviço de Locação de Equipamentos de Body Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à Secretaria da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O equipamento deve ser capaz de, não se limitando a: detectar aparelhos eletrônicos, telefones celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos, entre outros ilícitos, permitindo enxergar o que o inspecionado carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, bem como no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano, entre outras características constantes na descrição e especificações técnicas do objeto e prestação dos serviços.			32			
Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO			Valor da Proposta:	
	Data:	Fone:				Validade Proposta:	90 DIAS
	Banco:	Assinatura:					
	Agência:					Prazo de Entrega:	
	C/C:						

OBS.:

- Os Órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
- As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 22/10/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, Diretor(a) Executivo(a), em 23/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, Secretário(a) Adjunto(a), em 23/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063629389** e o código CRC **37107257**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. 48 MESES	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL MENSAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BODY SCANNER(RAIO-X CORPORAL)	UND	32	1.536	R\$ 19.900,00	R\$ 20.500,00	R\$ 15.500,00	15.500,00	R\$ 18.633,33	19.900,00	2.730,08	14,65%	MÉDIO	R\$ 596.266,56
										VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 596.266,56
										VALOR TOTAL 48 MESES				R\$ 28.620.794,88

**NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência (0055559848).

EMP1
EMP2
EMP3

VMI SECURITY
ABN REPRESENTAÇÕES
BANCO DE PREÇOS



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL (BODY SCANNER), PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS**, mediante Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo **0033.004417/2024-40**, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa de locação de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, visando fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas para o sistema prisional, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (LOCAL, PRAZO E INSTALAÇÃO)

2.1. Do Prazo

2.1.1. A Contratada terá no máximo 90 (noventa) dias corridos após a Autorização de Implantação, para entrega dos equipamentos e periféricos, realização da instalação dos equipamentos e software, treinamento e operação assistida, conforme cronograma macro de implantação;

2.1.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos pela autoridade competente, caso a Contratada se manifeste tempestivamente e fundamentadamente sobre a necessidade de sua protelação, com no mínimo 5 (cinco) dias de

antecedência do término do prazo, sendo assim o prazo total poderá ser até 120 (cento e vinte) dias corridos

2.1.3. MACROCRONOGRAMA DE IMPLANTÇÃO

ETAPAS	DIAS/PRAZO MÁXIMO
Assinatura do Contrato	1º a 5º
Reunião Inicial	5º ao 10º
Cadastro dos servidores das Unidades	5º ao 30º
Preparação(prazo para contratante providenciar a estrutura necessária para a implantação	5º ao 40º
Início da Implantação dos equipamentos	41º ao 90º

2.1.4. Para a realização das atividades de entrega, instalação e treinamento e no caso, da operação assistida, deverá ocorrer pelo período mínimo de 3 horas após a instalação e treinamento do equipamento em cada unidade prisional, afim de retirar qualquer dúvida operacional do equipamento pelos agentes durante o uso dos mesmos. A quantidade de equipamentos vinculadas na operação assistida será a mesma quantidade a ser contratada pela administração prisional., conforme disponibilidade orçamentária.

2.2. Do Local

2.2.1. Os equipamentos com seus periféricos deverão ser instalados e configurados nas Unidades Prisionais, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, durante o horário das 08h:00min às 18h:00min, sendo os equipamentos para atender as Unidades Penais **definidas pela CONTRATANTE no item 13.2.6** desse Termo de Referência. Serão entregues de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária.

2.2.2. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação; A Contratada deverá entregar ainda, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas a exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN, dentre outras especificadas no Edital e seus anexos.

2.2.3. A Contratada deverá assumir os ônus e responsabilidades pelo pagamento de todas as taxas e tributos internacionais, federais alfandegários, estaduais e municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas de fretes, seguros e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o local onde será instalado.

2.2.4. Para cada Unidade Prisional onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistemas de nobreak com dimensionamento adequado, de forma a manter os equipamentos em pleno funcionamento por no mínimo 60 (sessenta) minutos ininterruptas em caso de falta de energia.

2.2.5. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves.

2.3. Da Forma de Execução

2.3.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio da SEJUS, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

2.3.2. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

2.3.3. A contratada deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado em até 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (quarenta e oito) horas quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.

2.3.4. Ficará a cargo da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega e instalação do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

2.3.5. A entrega dos equipamentos será efetuada em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

2.3.6. Os aparelhos entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Edital, bem como das consignadas na proposta apresentada pela vencedora.

2.3.7. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

2.4. Do Recebimento e Aceitação

2.4.1. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

- a) Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação e de toda solução instalada, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos conforme a proposta, implantação da solução devidamente operacional, treinamentos concluídos, realizando a consequente aceitação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do período da operação assistida e com a devida autorização para funcionamento emitida pela CNEN.

2.4.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

2.4.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas na implementação, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

2.4.4. A conclusão da implantação deverá atender ao macrocronograma constante neste instrumento;

2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

2.4.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

2.4.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

2.4.8. Não aceitos os serviços executados, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

2.5. Da Fiscalização

2.5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

2.5.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária e semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, sendo que, em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

2.5.3. A SEJUS, designará um representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o RECEBIMENTO dos serviços desta contratação, sendo que o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Das Condições de Entrega e Instalação da Solução

2.6.1. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2.6.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da contratante, sob pena do não recebimento definitivo.

2.6.3. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

2.6.4. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de 30 dias corridos, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição.

2.6.5. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo em ATÉ 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, **e até 10 (dez) dias úteis para substituição com necessidade de troca de peças, contados da notificação ao fornecedor;**

2.6.6. Em ambas as situações, caso as substituições não ocorram no prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência. É vedada a substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido registrado.

2.6.7. O equipamento deve ter ofício da CNEN autorizando a aplicação da prática e uso do mesmo (marca/modelo idênticos ao equipamento ofertado) em ambientes penitenciários no Brasil;

2.6.8. O equipamento deve atender as normas da CNEN que couberem para fornecimento da solução e deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;

2.6.9. O equipamento deve ser passível de instalação em ambientes com ventilação natural, piso em granitina, cerâmica ou concreto, sem pisos flutuantes. O equipamento deve utilizar pontos de energia padrão ABNT disponibilizada em cada Unidade Penal;

2.6.10. O equipamento instalado NÂO deve impor ao local de instalação a necessidade de elaboração de plano de radioproteção;

2.6.11. O fabricante deve possuir representatividade no território Brasileiro capaz de proporcionar de forma eficaz o suporte e prestação de manutenção preventiva e corretiva nos prazos acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

3.2. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de complexidade tecnológica e envolve a segurança pública, conforme justificativas contidas neste Termo de Referência, o Contrato com base no art. 106 da Lei de Licitações terá prazo de **vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, não sendo permitida a prorrogação contratual.**

3.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

3.4. O gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser solicitado prorrogação da devolução

3.5. DA CLÁUSULA DE INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE

3.5.1. **DO OBJETO DA INCORPORAÇÃO:** Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, e em caso de manifestação expressa da CONTRATANTE após o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses de locação, a CONTRATADA doará e transferirá a propriedade dos equipamentos locados discriminados no Termo de Referência, para o patrimônio da CONTRATANTE.

3.5.2. **FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO:** A doação e a consequente incorporação dos bens ao patrimônio da CONTRATANTE serão formalizadas por meio de Termo de Doação específico, a ser assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

3.5.3. **CONDIÇÕES DOS BENS:** Os equipamentos deverão ser doados em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as condições de desgaste natural pelo uso regular durante o período de locação, devendo a CONTRATADA fornecer todos os manuais, chaves de acesso e licenças de software eventualmente vinculadas ao hardware, na medida do possível e aplicável.

3.5.4. **ENCARGOS DA DOAÇÃO:** A doação será realizada a título gratuito, pura e simples, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades de natureza pecuniária ou técnica para a CONTRATANTE decorrentes da transferência da propriedade, salvo aqueles inerentes à manutenção e operação dos bens após a incorporação.

3.5.5. Após o encerramento da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar toda a base de dados para a SEJUS/RO, sem ônus algum.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como as nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.3. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)**

5.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das modalidades dispostas no art. 96 da Lei 14.133/21, sendo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **Da Contratante**

6.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 28.1.2** do **Termo de Referência**.

6.2. **Da Contratada**

6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 28.1.1** do **Termo de Referência**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO**

7.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **Item 32** do **Termo de Referência**.

7.2. O valor desta contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

7.4. **Da Retenção de Imposto de Renda Retido da Fonte**

7.4.1. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF,

IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

7.4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

7.4.3. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	
21.001.03.421.2102.2953 ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRIONAIS	1.500	Tesouro Estadual	33.90.39

8.2. Ademais:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO
23.030.08.122.2006.4072 DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	1.500	3390.39 - (23030)	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO)
15.001.06.126.2166.2237 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA	15000 17110	3.3.90.40	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

8.3. Conforme o **Item 8 do Termo de Referência**, encontram-se as demais dotações orçamentárias das outras secretarias participantes.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A sanção denominada **"Advertência"** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

9.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

9.10. Será aplicado a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

9.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

9.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

9.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO

10.1. A Matriz de Risco, constante dentro da Análise de Riscos 33 (0048694543), citada no item 10 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28,874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é ALTA, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.

10.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

16.2. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 22/10/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065288110** e o código CRC **58CD2D69**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-
40

SEI nº 0065288110



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90369/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.004417/2024-40

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 29 de 14 de março de 2025, modifica o Edital, conforme alterações abaixo, tendo em vista a inclusão do "Valor Total Anual" no Quadro Estimativo de Preços e, consequentemente, alteração no valor estimado desta licitação.

I. Fica alterado o Anexo VII do Edital - Quadro estimativo de Preços (Id. SEI 0059333911), anexo a este Adendo.

II. Fica alterado no Instrumento Convocatório (Preâmbulo) o valor estimado para contratação, passando a ser: R\$7.428.906,24.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021 e considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 07 de maio de 2025 às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2025.

Letícia Helen Almeida Ferreira
Pregoeira Substituta
Portaria no 29 de 14 de março de 2025
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Helen Almeida Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059335265** e o código CRC **66A23F08**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-40

SEI nº 0059335265



ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL MENSAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BODY SCANNER(RAIO-X CORPORAL)	UND	32	384	R\$ 19.900,00	R\$ 20.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 21.484,42	15.500,00	R\$ 19.346,11	20.200,00	2.645,95	13,68%	MÉDIO	R\$ 619.075,52
												VALOR TOTAL MENSAL			
												VALOR TOTAL ANUAL			

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência (0055559848).

EMP1 VMI SECURITY
EMP2 ABN REPRESENTAÇÕES
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 CONTRATO Nº 0723/SEJUS/PGE/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 29 de 14 de março de 2025

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

III - Johnnescley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

VIII - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

IV - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249;

VII - Guilherme Guimarães dos Santos Ferreira, matrícula n.º *****004;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

X - Johnnescley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araújo Mendes, matrícula n.º *****240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

XX - Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º *****599; e

XXI - Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061; e

XXII - Charles Cunha Menezes Júnior, matrícula n.º *****795.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º*****853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024 Id. (0053907080), publicada no [DOE n.º 94](#), pp. 70-72, de 25 de outubro de 2024, bem como a Portaria nº 89 de 01 de novembro de 2024, publicada no [DOE 207](#), pp. 99-100, de 04 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Os atos praticados pelos membros designados antes da entrada em vigor deste ato normativo permanecem válidos, em conformidade com as regras estabelecidas no normativo revogado, exceto aqueles que vierem a ser substituídos pelas disposições previstas nesta Portaria, que contarão com efeito retroativo indicado no Art. 4º.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL - Em substituição
Portaria nº 01 de 04 de Janeiro de 2023 (0034842927)



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Superintendente**, em 19/03/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058238338** e o código CRC **2B1F38BB**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0058238338



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90369/2024/SUPEL/RO LEI Nº 14.133/2021

PARA ITEM ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2025 às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 24/04/2025	
OBJETO:		
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. Dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.004417/2024-40		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 619.075,52 (seiscentos e dezenove mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não há	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 28.1 e seus subitens do Termo de Referência</u>. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 28.3 e seus subitens do Termo de Referência</u>. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 28.2 e seus subitens do Termo de Referência</u>. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>itens 22 e 28.4 e seus subitens do Termo de Referência</u>. 		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		
TELEFONE: (69) 3212-9243		
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquhar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 29/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 19 de março de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90369/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a)Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 13 e 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto e assistência técnica : Ficam aquelas estabelecidas nos itens 18 e 19 e seus respectivos subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 40, 41 e 43 e seus respectivos subitens, do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 42 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 16, 17 e 41 e seus respectivos subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 16.2 e 17.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.1.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.1.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 44 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.13. Dos níveis de serviço: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.14. Do treinamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 13.2.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme subitens 13.2.6 e 13.2.7 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 24.1, "b" e 24.2 do Anexo I - Termo de Referência.](#)

7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com os [itens 22 e 23 e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência.](#)

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme [item 6.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 23 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>:

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos dos subitem 28.3 ao subitem 30.12 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 22 e 28.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.

DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 31 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, Unidade Gestora SEJUS RO, conforme estabelecido no item 8 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, DUAS VEZES O QUANTITATIVO REGISTRADO e 50% DO QUANTITATIVO REGISTRADO, conforme estabelecido no item 36.4 e 36.5 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do QUANTITATIVO REGISTRADO conforme estabelecido no item 36.6 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0055559848);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0056125913);

ANEXO III- Modelo de Minuta de Contrato (0055559926);

ANEXO VI - SAMS (0055560043);

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (0057390692);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0052994609)

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:

Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 29/2025/GAB/SUPEL

Revisado por:

Leticia Helen Almeida Ferreira
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 29/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 07/04/2025, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054172123** e o código CRC **9CF3F5CF**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-40

SEI nº 0054172123



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL (BODY SCANNER), PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL - DAPP, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Objeto**

3.2. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, visando fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas para o sistema prisional, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada.

3.3. **Objetivo**

3.4. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMUM

4.1. Quanto ao serviço pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PFG/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAGEM

5.1. O serviço será contratado em sua integralidade, considerando as Unidades Prisionais e órgãos da Administração Pública Estadual, definidos neste Termo de Referência.

5.2. A divisão de cada unidade por lotes é inviável, vez que se pretende contratar o serviço para todas as unidades elencadas considerando as que foram priorizadas pela gestão. Outrossim, as localidades de acesso mais difícil poderiam não atrair interessados a concorrer pelo lote, o que dificultaria a prestação desse tipo de serviço no órgão, prejudicando assim a Administração.

5.3. Ademais, em decorrência da peculiaridade da prestação dos serviços, o qual se deve ter um controle rigoroso do número das inspeções que cada indivíduo deve se submeter durante um determinado período de tempo, torna-se necessário que os equipamentos funcionem em rede e compartilhem as informações entre si, evitando que um mesmo indivíduo ultrapasse o número de exposições radioativas permitidas pelo CNEN, funcionalidade que pode ser comprometida com a contratação de serviço de empresas diferentes.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o Modo de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. Consta nos autos Portaria nº 4855 do [Plano de Contratação Anual](#) da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com os objetos identificados pelos números de ordem 70, compatível com a Lei Orçamentária conforme quadro abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA
16	Contratação de Serviço de Locação e Manutenção de Equipamentos de Body Scanner (Raio X scanner de corpo e periféricos)	Os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam à detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas e, por conseguinte, a impedir o acesso dos mesmos nas unidades prisionais, ante a possibilidade de ocultação dos mesmos nos mais diversos locais (inclusive no próprio corpo do indivíduo).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 da SEJUS, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO
21.001.03.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	1.500	Tesouro Estadual

8.2. Ademais:

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO
08.122.2006.4072.407201	1.500	3390.39 - (23030)	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO)
06.126.2166.2237	1.500.0.00001 1.501.0.00001	3.3.90.40	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. Ficará a cargo da Superintendência Estadual de Licitações - RO, exercendo sua competência, definir os limites estimativos da contratação de acordo com os padrões de pesquisa de preço de mercado aceitáveis.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 33 (0048694543)

11. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

11.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda (0050357558)

12. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme Portaria Equipe de Planejamento nº 19 de 06 de janeiro de 2025 (0056685400)

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Listados conforme Solicitação de Compra (0045793821), Estudo Técnico (0053591551) e Planilha Consolidada (Body Scanner) (0055183221), com as respectivas especificações

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR POR 12 MESES DE CONTRATAÇÃO
				Mínima	Máxima			
01	Serviço de Locação de Equipamentos de Body			22	32			

Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à Secretaria da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O equipamento deve ser capaz de, não se limitando a: detectar aparelhos eletrônicos, telefones celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos, entre outros ilícitos, permitindo enxergar o que o inspecionado carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, bem como no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano, entre outras características constantes na descrição e especificações técnicas do objeto e prestação dos serviços.						
---	--	--	--	--	--	--

13.2. Justificativa da Quantidade Estimada / Local de utilização

13.2.1. Como vemos, a determinação emanada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, é que, a fim de evitar a revista vexatória, seja instalados aparelhos de Body Scanner em todos os estabelecimentos penais, para que não haja constrangimentos aos visitantes;

13.2.2. Considerando que atualmente temos 16(dezesseis) unidades prisionais já contempladas com serviços de revista com o referido equipamento de inspeção corporal, a demanda atual da Secretaria de Justiça de Rondônia é de **34 unidades prisionais**.

13.2.3. Vale ressaltar que nem todas unidades necessitam do equipamento em razão do regime estabelecido, destacando que algumas delas possuem até os (03) três regimes(fechado, semiaberto e aberto), no caso de unidades do interior do Estado.

13.2.4. A previsão das quantidades a serem adquiridas baseia-se no quantitativo levantado de acordo com as necessidades dos estabelecimentos penais do Estado de Rondônia e aquelas que NÃO possuem contrato de locação de equipamento de body scanner. A sequência de instalação poderá sofrer alteração em função de eventual determinação judicial atribuindo urgência a uma determinada Unidade Prisional.

13.2.5. Contudo, em atendimento ao artigo 82, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe da quantidade mínima a ser cotada, informa-se a **quantidade mínima estimada de 10(dez)** equipamentos de inspeção corporal (Body Scanner) a serem locados.

13.2.6. Ademais, no que diz respeito a definição de preços variáveis, apesar de ser objeto com locais de entrega diferente, com base na averiguação dos demais contratos de locação de body scanner, não há variação de preços, uma vez que os valores definidos de cada equipamento nos contratos atuais não varia de acordo com a unidade prisional, ou seja, trata-se do mesmo valor por equipamento em todas as Comarcas do Estado.

13.2.7. Portanto, para cada local de utilização, não será necessária definição de preços variáveis.

13.2.8. Nesse sentido, devemos instalar equipamentos de inspeção corporal (Body Scanner) nas Unidades Prisionais do Estado:

SEJUS-RO			
DIRETORIA REGIONAL	COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO
I	PORTO VELHO	PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA (PENFEN e PEPFEM UNIFIC)	1
		COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÉNIO DOS SANTOS PINHEIRO - (CAPEP)	1
	GUAJARÁ MIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ	1
		CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	1
	BURITIS	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	1
II	OURO PRETO	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO	1
	JI-PARANÁ	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	1
		PRESÍDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ	1
	SÃO MIGUEL	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1
	SÃO FRANCISCO	CADEIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1
III	COSTA MARQUES	CADEIA PÚBLICA DE COSTA MARQUES	1
	ROLIM DE MOURA	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	1
		UNIDADE ABERTO E SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA - MONITORAMENTO	1
	ALTA FLORESTA	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA	1
	VILHENA	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	1
		COLÔNIA PENAL, MONITORAMENTO E PRESÍDIO FEMININO DE VILHENA	1
	COLORADO D'OESTE	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	1
	CEREJEIRAS	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	1
	TOTAL		18

13.2.9. Estudo Técnico Preliminar 35 FEASE (0055038921) e Termo de Manifestação de Interesse-FEASE (0054950406):

FEASE-RO			
COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO	
PORTO VELHO	Unidade socioeducativa Sentenciada Feminina do município de Porto Velho - RO Rua: Elias Gorayeb, 3337 – Liberdade CEP: 76.904-110.	1	
	Unidade socioeducativa Semiliberdade do município de Porto Velho - RO Rua: Jacy Paraná, 2758 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.808-000.	1	
	Unidade socioeducativa Masculina Provisória do município de Porto Velho - RO Av. Rio de Janeiro nº 4934 Bairro Lagoa.	1	
	Unidades socioeducativa Sentenciada I do município de Porto Velho - RO Av. Amazonas nº 6871 Bairro: Escola de Polícia	1	
JI-PARANÁ	CASE - Ji-Paraná BR 364 nº 5862 Fone: (69) 3422-6683	1	
CACOAL	Unidade socioeducativa de Cacoal Av. Itapemirim nº 421 Bairro: Brizola Fone: (69) 3443-5276	1	
ARIQUEMES	Unidade socioeducativa de Ariquemes Av. Jamarai nº 4660 Setor 2 Fone: (69) 3536-6929	1	
VILHENA	Unidade socioeducativa de Vilhena Av. Capitão Castro nº 2081 Bairro: Centro Fone: (69) 3322-7791	1	
ROLIM DE MOURA	Unidade socioeducativa de Rolim de Moura	1	

13.2.10. Termo DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESDEC (0056124300) e Estudo Técnico Preliminar 104 SESDEC (0056125913):

SESDEC-RO		
COMARCA	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE BODY SCANNER A SER LOCADO
PORTO VELHO	Unidade Provisória Especial de Segurança - UPES Rua: Estrada da Penal, 3763 - Aponiã, Porto Velho - RO, 76824-052.	1
	Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICC Móvel Rua: BR-319, Av. dos Imigrantes, Porto Velho.	1
TOTAL		02

14. DA JUSTIFICATIVA**14.1. Do Interesse Público:**

14.1.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN (criada pela Lei Complementar nº 304 de 14 de setembro de 2004) foi transformada em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS. De acordo com a Lei Complementar nº 412, compete à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS:

- a) Administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- b) A organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- c) A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- d) A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Justiça;
- e) A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes infratores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça;
- f) Elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;
- g) Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário e;
- h) Exercer outras competências afins.

14.1.2. Segue, pois, algumas considerações necessárias:

14.1.3. Compreendendo o processo tecnológico como um grande avanço e conquistas que permite a aceleração e o auxílio das atividades desenvolvidas de forma manual pelo Ser Humano, ao qual permite que estas funções sejam feitas de forma mais precisa e ágil, todavia não substituído a necessidade do operador que utiliza ao seu favor esses avanços. A implantação de equipamentos de detecção e inspeção em unidades prisionais tem permitido que junto ao empenho profissional dos servidores, obtenhamos maior eficácia no combate a entrada de ilícitos em unidades penais, gerando maior segurança e ordem nestes estabelecimentos.

14.1.4. É imperioso relatar que a entrada de ilícitos tem efeitos nocivos e que se desdobram em diversas problemáticas, uma vez que, além das possíveis fugas com entrada de serras e o cometimento de crimes com o consumo de drogas ilícitas, devemos ser enfáticos que os efeitos se estendem gerando inúmeros infortúnios, como, o tráfico de drogas dentro de unidades prisionais, da mesma forma, o controle do tráfico de drogas fora das unidades prisionais por parte dos internos, mantendo-os em contato e controle das facções criminosas através dos aparelhos celulares que adentram nas unidades. Igualmente é pelo consumo de drogas e seus efeitos que temos diversos relatórios de segurança provenientes das unidades prisionais, onde os reclusos sob efeito de entorpecentes praticam os desacatos, as brigas entre internos, entre outros. De igual maneira, os presos que são dependentes químicos, não só se tornam manipuláveis devido à dívida de drogas com os traficantes, assim como, tem sido alvos de espancamento, torturas e até mesmo assassinatos.

14.1.5. É sob estas perspectivas com intento de tornar eficaz o combate à entrada de materiais não permitidos, que estes aparelhos potencializam o processo de revistas extinguindo o risco de entrada de armas brancas e de fogo, resguardando a vida da população carcerária, dos servidores, e de todos que acessam o ambiente prisional. Ademais é colossal evidenciar, que quanto maior o controle das unidades prisionais, maior será a ordem pública e segurança da sociedade.

14.1.6. Acentua-se ainda, que com o advento da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, tornou-se ainda mais indispensável à utilização dessas tecnologias, haja vista que com o fim da "revista vexatória", limitou-se a ação dos servidores no processo de coibir a entrada de materiais proibidos, onde sem essas ferramentas tecnológicas, não se era possível fazer nenhum tipo de averiguação pessoal. A partir da decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia em que proibiu a busca pessoal com desnudamento, ratificada pela PORTARIA N.º 1061/GAB/SEJUS, de 10 de novembro de 2015, a SEJUS/RO passou a se aparelhar.

14.1.7. Vale ressaltar ainda que tanto a resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2018, quanto o Art. 3º da lei Nº 10.792 de 1º de dezembro de 2003, torna obrigatório o uso de detectores de inspeção pelos estabelecimentos prisionais, a fim de equipar-se e submeter aqueles que adentram aos dispositivos.

14.1.8. Ante essas informações trazidas torna-se claro que não é possível a operacionalização do sistema penitenciário sem esses equipamentos, por isso torna-se prejudicial sob ótica econômica, dos direitos fundamentais e de gestão prisional.

14.1.9. A contratação dos serviços visa disponibilizar as unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça uma tecnologia que permita, dentro dos padrões adequados de segurança, proceder a inspeção corporal de pessoas para a detecção de objetos e substâncias cujo porte seja expressamente proibido nas dependências das unidades prisionais, tais como: armas; narcóticos; aparelhos eletrônicos, metais e produtos químicos. As novas tecnologias, a facilidade de manuseio e o acesso a armas, equipamentos de telefonia móvel e substâncias nocivas, colocam em cheque as infraestruturas de segurança prisionais. Dessa forma, cabe ao poder público coibir a expansão das organizações dedicadas ao crime, preparando-se adequadamente para ameaças iminentes, invisíveis aos olhos de leigos, de forma competente e inteligente;

14.1.10. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado.

14.1.11. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais determinados pela Secretaria de Estado de Justiça, conforme discriminado no item 15 deste Estudo Técnico.

14.1.12. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

14.1.13. Destaco que a operação dos equipamentos não está incluída no objeto, no entanto, a manutenção desse equipamento é de extrema valia para a continuidade dos procedimentos de segurança. O investimento acima descrito visa ainda complementar as camadas de segurança das unidades prisionais, com eficiente controle e gestão dos acessos buscando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

14.1.14. A Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia busca com a contratação otimizar e dinamizar o controle de acessos nas dependências dos estabelecimentos prisionais, como ferramenta na prevenção de possíveis delitos, tendo em vista que inibem a entrada de pessoas armadas ou portando materiais potencialmente nocivo, desta forma aumentando a sensação de segurança para todos os que de alguma maneira tem acesso a esses ambientes.

14.1.15. Esses aparelhos proporcionarão um aumento na segurança, especialmente na revista de pertences, além da possibilidade de reforço de revistas em portarias de unidades prisionais por ocasião de falso positivo no porte de objetos metálicos triados pelos aparelhos de body scan, justifica de igual modo, em razão da grande demanda de procedimentos de segurança realizados internamente (triagens, alojamentos, médicos, fórum, etc.) bem como, para atendimento ao público externo, como advogados, visitantes, itens pessoais entregue aos internos e demais procedimentos necessários para a manutenção da segurança nas unidades, tendo em vista as restrições legais para revista em visitantes.

14.2. Da Justificativa para Locação dos Equipamentos e Não Pela Aquisição

14.2.1. A Secretaria de Estado de Justiça já possui contratos desta natureza (CONTRATO Nº 589/PGE-2018 e 496/PGE-2017), ambos estão vigentes por forma de aditivos contratuais e trata-se dos gastos decorrente do período já contratado, que é 48 (quarenta e oito) meses. Os contratos ativos de locação de serviços dessa natureza, entretanto, os equipamentos foram adquiridos por doação do DEPEN e outros por Adesão à Ata de RP, o qual contrato já foi aditivado. Os equipamentos foram distribuídos conforme necessidade e já estavam destinados as unidades específicas, portanto, a SEJUS nunca teve sua Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços dessa natureza.

14.2.2. A locação nessa modalidade é justificada, uma vez que a possibilidade jurídica da prorrogação que estará disposta no contrato: O Contrato terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, conforme o inciso Art.10 da Lei nº 14.133/21, dada a complexidade da locação dos serviços.

14.2.3. Considerando que as unidades prisionais do Estado de Rondônia possuem os equipamentos de inspeção corporal por raio-x da marca SMITHS HEIMANN modelo BS 16HR-FB, os quais serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública ao final do Contrato de Locação n.º 496/PGE-2017 de id (0043396192) sendo o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de Raios-X (scanner de corpo e periféricos) para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, e em atenção a CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

[...]

28.3. Ao final do contrato de locação os bens decorrentes serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública Contratante. (grifo)

[...]

14.2.4. No cenário de constantes malandancas tecnológicas, principalmente no setor de tecnologia de ponta, há de ser convir que a locação melhora o nível da prestação dos serviços, pois, além de contratar os ativos de tecnologias e toda a infraestrutura, a locadora oferece uma gama de serviços que inclui: instalação, assistência técnica, manutenções durante toda a vigência do contrato com garantias asseguradas de prazo de atendimento, permitindo total transparência das métricas estabelecidas;

14.2.5. Em segundo lugar e, talvez a parte mais importante do estudo sobre a vantajosidade, o contrato em questão, ao final da prorrogação de mais 12 (doze) meses o equipamento será doado à Secretaria de Justiça, isto é ao final do contrato de locação os bens decorrentes serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública Contratante. Portanto, ao fim do contrato o Estado integralizará ao seu patrimônio os bodys scans do contrato em questão.

15. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Usar tecnologia de Raio-X com transmissão que permita atravessar as camadas de pele e do corpo e visualizar dentro das cavidades do corpo humano;

15.2. Esteja de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;

15.3. Cujo objetivo seja a Detecção de objetos metálicos e não metálicos, como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeiras, narcóticos, explosivos, fios metálicos e demais ilícitos sob suas roupas, na superfície do corpo do topo da cabeça até sapato e no interior do corpo humano;

15.4. Opere com baixa exposição à radiação, conforme normas estabelecidas pela CNEN;

15.5. Permita o procedimento de verificação de forma mais discreta possível de modo a evitar constrangimentos e exposições desnecessárias;

- 15.6. Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos;
- 15.7. Possibilidade de “login” do operador;
- 15.8. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso (inclusive todos os seus componentes) e de produção regular;
- 15.9. Devido à específica aplicação em presídios, os mesmos deverão ser entregues com dispositivos do tipo no-break com autonomia para no mínimo de 01 hora;
- 15.10. A verificação – escaneamento completo do corpo – do indivíduo deve ser efetuada em até 8 segundos
- 15.11. Não pode haver a necessidade de contato físico (tangimento) entre o agente penitenciário e o inspecionado durante o processo;
- 15.12. Não pode haver a necessidade de o inspecionado retirar suas roupas ou coberturas para possibilitar a visualização extracorpórea;
- 15.13. Apresentação da imagem em monitor(es): Preto/Branco, com sobreposição de tons;
- 15.14. As imagens geradas devem ser de alta resolução;
- 15.15. Funções de avaliação da imagem: zoom eletrônico, várias funções de aprimoramento e filtros – contraste, brilho, geração de negativo - (selecionáveis via teclado/mouse ou console de operação);
- 15.16. Monitor: monitor (es) LCD de alta resolução, brilho e contraste especiais ou LED;
- 15.17. A construção do equipamento deve garantir a proteção mecânica de todos os componentes críticos tais como gerador de raios-x, placas eletrônicas e detectores;
- 15.18. Alimentação: 220 V AC +10%/-15%; 50/60Hz +/- 3Hz, monofásica. O equipamento estará apto a ser ligado à rede de 220V ou 110 V por meio de nobreak bivolt na entrada;
- 15.19. Temperatura de operação: 0 a 45°C; O equipamento não precisa de sala climatizada para funcionar.
- 15.20. Umidade relativa (sem condensação): 10% a 90%;
- 15.21. Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios-X;
- 15.22. Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência;
- 15.23. O local de inspeção no equipamento (plataforma, esteira, etc) deve ser de fácil acesso para a pessoa inspecionada, com degraus e alças ou corrimões para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário;
- 15.24. A dose de radiação absorvida pela pessoa inspecionada deve ser de no máximo 4,5 µ(micro)Sv por inspeção
- 15.25. O equipamento deverá vir acompanhado com um software de detecção automática de narcóticos, utilizando algoritmos de inteligência artificial, evitando que o agente penitenciário permita que narcóticos entrem nas unidades.
- 15.26. O software de detecção automática deverá estar baseado em estudos científicos e deve garantir eficiência na apresentação dos resultados. Deverá apresentar estimativas de existência de narcóticos nas cavidades internas do tronco.
- 15.27. O equipamento deverá possuir ajuste manual de inspeção permitindo a inspeção com dosagem baixa, média e alta a fim de permitir inspeção em crianças, idosos e mulheres grávidas com menor dose emitida, obedecendo a todos os critérios da CNEN;
- 15.28. O equipamento deverá permitir inspeção no modo visão única (single view) e modo visão dupla (dual view e imagens distintas) permitindo ao operador definir a melhor forma de inspeção por inspecionado com emissão da menor dose de radiação possível pela solução;
- 15.29. O equipamento deverá realizar a geração de duas imagens (dual view) simultaneamente e independentes entre si, uma do corpo inteiro e a outra da área central do corpo (tronco), oriundas de geradores de raio X diferentes, geradas em tempo real, que permita visualizar com clareza as cavidades internas do abdômen, sem utilização de recursos adicionais;
- 15.30. O equipamento deve possuir sistema de cadastro unificado em rede e em ambiente de servidor, de modo que exista um cadastro único para cada visitante e agente operador em todo o complexo prisional, possibilitando o registro automático de dose acumulada para cada indivíduo inspecionado;
- 15.31. O equipamento deve ser capaz de emitir imagens duplas e distintas entre si; Possuir dosímetro de radiação incorporado ao equipamento cuja medição deverá estar vinculada ao cadastro do inspecionado
- 15.32. O equipamento deve possuir dosímetro medidor de radiação integrado ao software do equipamento possibilitando a medição e monitoramento do número de passagens e dose absorvida anualmente acumulada de cada indivíduo através do cadastro individual do inspecionado;
- 15.33. O equipamento deve bloquear o escaneamento caso o número de inspeções e/ou dose acumulada ultrapasse os limites anuais estabelecidos pela CNEN;
- 15.34. O controle de acesso ao sistema deverá possuir níveis de acesso, cada qual com as permissões necessárias ao tipo de manuseio do SCANNER e cada um destes acessos liberará funções específicas para cada nível, possuindo ainda no mínimo, 02 (dois) perfis de acesso previamente cadastrados, um administrador e outro operador;
- 15.35. Manuais em português do Brasil, abrangendo os níveis de permissões;
- 15.36. O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas situadas a uma distância maior ou igual a 01 (um) metro destes;
- 15.37. Deverá gerar imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- 15.38. Deverá possibilitar a exportação de imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- 15.39. O equipamento deverá possibilitar a exportação manual de imagens customizadas (contraste, aumento, brilho, etc.), em formato comercial JPEG e possível integração com o controle de visitas;
- 15.40. Deverá possibilitar a cópia da imagem por meio de dispositivo externo ou rede. Deve possibilitar a impressão em ambiente de rede da imagem gerada em papel A4 ou maior;
- 15.41. O equipamento deverá, juntamente com as imagens exportadas, informar para o sistema de cadastro o “login” do operador, a data e a hora da operação;
- 15.42. Capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens deve permitir pelo menos 06 (seis) meses de armazenamento. Para o cálculo da capacidade dos discos rígidos, considerar o mínimo de 400 (quatrocentas) inspeções semanais;
- 15.43. O equipamento também não deve exigir grandes aéreas para sua instalação e operação diária podendo ser instalados em corredores de acesso nas unidades prisionais, Além de também requerer apenas um ponto de energia da Unidade Prisional; O local o qual o equipamento será instalado deverá ter a concordância do Administrador do Presídio.
- 15.44. Caso o equipamento necessite de mesa ou qualquer outro mobiliário para compor a solução, esta deve ser fornecida pela empresa contratada;
- 15.45. A contratada executará todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação. O equipamento deverá ser entregue e montado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada.
- 15.46. O fabricante deve possuir representatividade no território brasileiro capaz de proporcionar a garantia necessária ao bom funcionamento do mesmo, bem como promover suas devidas manutenções preventivas e corretivas;
- 15.47. A manutenção preventiva deverá ocorrer a cada 03 (três) meses, garantindo sempre o perfeito funcionamento do equipamento conforme as normas da CNEN, principalmente quanto aos Requisitos de Proteção Radiológica;
- 15.48. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituição, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novas, atendendo as especificações técnicas da fabricante de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.
- 15.49. A proponente deverá garantir proteção integral ao ambiente e às pessoas, principalmente aos agentes prisionais envolvidos no procedimento, que venham a utilizar o ambiente e não somente ao operador. Por medida de segurança, o equipamento deverá possuir cabine blindada;
- 15.50. CNEN informa que cabine é apenas um acessório. Pois a dose de radiação do equipamento é quase zero.
- 15.51. Resolução de fio: capaz de detectar o fio de no mínimo 38 AWG;
- 15.52. Possuir sistema remoto para controle de cadastros de usuários e operadores, assim como, monitoramento das inspeções realizadas;
- 15.53. O equipamento deverá conter seus menus de operação em língua portuguesa, bem como todos os seus relatórios;
- 15.54. O equipamento deve possuir a capacidade de integração junto aos demais scanners corporais adquiridos por esta SEJUS-RO , a fim de registrar a radiação total recebida por qualquer usuário nos presídios administrados por esta Secretaria de forma unificada respeitando assim os critérios e determinações quanto ao limite de radiação absorvida imposto pela CNEN;
- 15.55. Dose recebida pela mulher e homem é a mesma.
- 15.56. Deve prover funcionalidades para gerenciar as quantidades de inspeções e o somatório das doses de radiação a que um indivíduo foi exposto, gerando alerta para o operador e impedindo nova inspeção quando o limite de inspeções determinado pela CNEN for atingido.

16. DO LOCAL/PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Da Forma de Execução

- 16.1.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio da SEJUS, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.
- 16.1.2. A contratada responsável-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.
- 16.1.3. A contratada deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado em até 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (quarenta e oito) horas quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.
- 16.1.4. Ficará a cargo da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega e instalação do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 16.1.5. A entrega dos equipamentos será efetuada em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
- 16.1.6. Os aparelhos entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Edital, bem como das consignadas na proposta apresentada pela vencedora.
- 16.1.7. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 16.2. **Dos locais de entrega e instalação da solução**
- 16.2.1. Os equipamentos com seus periféricos deverão ser instalados e configurados nas Unidades Prisionais, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, durante o horário das 08h:00min às 18h:00min, sendo os equipamentos para atender as Unidades Penais definidas pela CONTRATANTE no item 13.2 desse Termo de Referência.
- 16.2.2. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação; A Contratada deverá entregar ainda, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas a exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN, dentre outras especificadas no Edital e seus anexos;

16.2.3. A Contratada deverá, além da instalação inicial, possibilitar 03 (três) retiradas dos locais especificados e fazer a reinstalação de toda a solução, sem ônus, em outros locais indicados pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, haja vista previsão de alterações no sistema prisional relativo a gestão terceirizada de unidades;

16.2.4. A Contratada deverá assumir os ônus e responsabilidades pelo pagamento de todas as taxas e tributos internacionais, federais alfandegários, estaduais e municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas de fretes, seguros e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o local onde será instalado;

16.2.5. Para cada Unidade Prisional onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistemas de nobreak com dimensionamento adequado, de forma a manter os equipamentos em pleno funcionamento por no mínimo 60 (sessenta) minutos ininterruptos em caso de falta de energia;

16.2.6. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves.

16.3. Do Prazo

16.3.1. A Contratada terá no máximo 90 (noventa) dias após a Autorização de Implantação, para entrega dos equipamentos e periféricos, realização da instalação dos equipamentos e software, treinamento e operação assistida, conforme cronograma macro de implantação;

16.3.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias pela autoridade competente, caso a Contratada se manifeste tempestivamente e fundamentadamente sobre a necessidade de sua protelação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

- a) Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação e de toda solução instalada, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos conforme a proposta, implantação da solução devidamente operacional, treinamentos concluídos, realizando a consequente aceitação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do período da operação assistida e com a devida autorização para funcionamento emitida pela CNEN.

17.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

17.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas na implementação, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

17.4. A conclusão da implantação deverá atender ao macrocronograma constante neste instrumento;

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

17.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

17.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

17.8. Não aceitos os serviços executados, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

17.9. Das Condições de Entrega e Instalação da Solução

17.10. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

17.11. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da contratante, sob pena do não recebimento definitivo.

17.11.1. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

17.11.2. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de 30 dias corridos, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição.

17.11.3. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo em ATÉ 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (vinte e quatro) horas quando a substituição de peças for necessária, a contar da notificação ao fornecedor.

17.11.4. Em ambas as situações, caso as substituições não ocorram no prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência. É vedada a substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido registrado.

17.11.5. O equipamento deve ter ofício da CNEN autorizando a aplicação da prática e uso do mesmo (marca/modelo idênticos ao equipamento oferecido) em ambientes penitenciários no Brasil;

17.11.6. O equipamento deve atender as normas da CNEN que couberem para fornecimento da solução e deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;

17.11.7. O equipamento deve ser passível de instalação em ambientes com ventilação natural, piso em granitina, cerâmica ou concreto, sem pisos flutuantes. O equipamento deve utilizar pontos de energia padrão ABNT disponibilizada em cada Unidade Penal;

17.11.8. O equipamento instalado NÃO deve impor ao local de instalação a necessidade de elaboração de plano de radioproteção;

17.11.9. **O fabricante deve possuir representatividade no território Brasileiro capaz de proporcionar de forma eficaz o suporte e prestação de manutenção preventiva e corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.**

18. DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

18.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

18.2. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo fixado no item 16 desse Termo de Referência, a contar da notificação ao fornecedor.

18.3. A assistência técnica deverá ser durante o período de vigência do contrato.

18.4. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32, do Código de defesa do Consumidor.

18.5. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação de 06:00 às 19:00 (seis a dezenove horas) de segunda a domingo, tendo seu início dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de comunicação formal (contato telefônico ou eletrônico) realizado pela CONTRATANTE e recebido pela área responsável da CONTRATADA, tendo esta o prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento do chamado de abertura, para a conclusão dos serviços técnicos e restabelecimento de funcionamento dos equipamentos.

18.6. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, deve ser providenciada, pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, novo, de primeiro uso, em caráter provisório. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, a substituição passará a ser definitiva.

18.7. Caso ocorram 3 (três) chamadas por motivo reincidente (problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento) no período de 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes do mecanismo ou a unidade (equipamento) completa, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser notificada pela CONTRATANTE. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente por itens novos, de primeiro uso.

18.8. A CONTRATADA prestará Assistência Técnica do equipamento oferecido, durante todo o período do contrato, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante e do CNEN respectivamente, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo no caso de identificação de quaisquer condições, devidamente comprovadas, de danos ocasionados por mau uso.

18.9. A assistência técnica contemplará todos os procedimentos necessários para manter o pleno funcionamento do equipamento de segurança, objeto deste Termo, incluindo a substituição de peças ou da unidade (equipamento) que apresentar defeito durante o período de vigência do contrato, que serão fornecidas pela CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato deverá disponibilizar e fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as peças ou componentes originais, novas e de primeiro uso, salvo quando devidamente comprovada a total impossibilidade de fornecimento de peça nova por indisponibilidade no mercado, sendo, neste caso, autorizado o uso de peça recondicionada, atendendo as especificações técnicas da fabricante forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.

18.11. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessário para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor do Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação, devendo a CONTRATADA, neste caso, instalar equipamento igual ou superior em substituição provisória ao equipamento retirado até sua devolução, instalação e comprovação de pleno funcionamento.

18.12. ADESIVOS DE ORIENTAÇÕES NO EQUIPAMENTO

18.12.1. Adesivos de orientação a realização de manutenção:

18.12.2. A contratada deverá afixar, em cada equipamento, adesivos de orientação, de formato a ser definido junto a SEJUS, contendo no mínimo as seguintes informações:

INÍCIO DA GARANTIA: ___/___/___	TÉRMINO DA GARANTIA: ___/___/___	
Manutenções Preventivas:	Data:	Data provável da próxima manutenção preventiva:

CANAIS DE ATENDIMENTO
0800
EMAIL
OUTROS

DIAS PARA O INÍCIO DO	PRAZO PARA RESOLUÇÃO	CUSTO DE ENVIO	CUSTO DE DEVOLUÇÃO
-----------------------	----------------------	----------------	--------------------

ATENDIMENTO DA GARANTIA			
2 DIAS (REMOTO) 6 DIAS (CAPITAIS) 10 DIAS (DEMAIS LOCALIDADES)	20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA RETIRADA DA PARTE DEFEITUOSA	Sem custo para a contratante.	Sem custo para a contratante.

18.12.3. As tabelas acima são ilustrativas. As versões finais serão definidas junto à contratada. Além destes, todos os equipamentos locados devem possuir, no mínimo, 01 (um) adesivo com QR code (Quick Response code - código de resposta rápida), com o grafismo proposto abaixo sugerido, visando oferecer publicidade, com pelo menos os seguintes dados:

- a) Adquirido pela Secretaria de Estado de Justiça
- b) Processo: xxxxxxx/xxxx-93
- c) Pregão Eletrônico: xx/202x(SRP)
- d) Custo Unitário: R\$ xxx.xxx,00
- e) Fornecedor: xxxx xxxxxxxx.
- f) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
- g) QR Code:

18.12.4. O QR Code deve ser impresso em adesivo vinil automotivo antibolha, resistente à descoloração por UV (Ultravioleta) e possuirá, no mínimo 80 mm (oitenta milímetros) de altura por 550 mm (quinquinhos e cinquenta milímetros) de largura; O código QR Code que será impresso e posteriormente fixado no escâner terá sua imagem atualizada para corresponder aos dados atualizados do processo. O QR Code final será fornecido pela contratada para a confecção para a avaliação da amostra;

19. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

19.1. Na vigência do contrato, a Contratada deverá prover manutenção preventiva e corretiva para a respectiva solução fornecida, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, arcando com todas as despesas de mão de obra, ferramentas, materiais, substituição de peças com defeitos ou com desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante.

19.2. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela CNEN, principalmente quanto aos requisitos de proteção radiológica, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada pela CNEN. Tanto a pessoa jurídica do fornecedor como os técnicos responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente autorizados e certificados pelo CNEN para a prestação dos serviços.

19.3. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituições, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novos, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.

19.4. Caso houver alterações substanciais na solução durante as manutenções, deverão ser ministrados cursos de reciclagem e aperfeiçoamento quanto ao uso e operação do equipamento. A Contratada deverá manter peças em estoque para rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento.

19.5. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços de manutenção. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente podem ser acessados por pessoas responsáveis pela manutenção da solução. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas neste edital, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não incorrer na interrupção do serviço.

19.6. A Contratante deverá ser alertada sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento da solução implantada. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios para cada visita, explicitando dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes e resultado final de cada inspeção.

19.6.1. Manutenção Preventiva:

19.6.1.1. A Contratada deverá realizar inspeções e testes periódicos, minimamente a cada 04 (quatro) meses, em datas previamente acordadas com a Contratante; Ao final da instalação, deverá ser apresentado pela Contratada o cronograma das manutenções preventivas para aprovação da Contratante.

19.6.2. Manutenção Corretiva:

19.6.2.1. Será solicitada pela Contratante através da ferramenta de abertura de chamados (Ordens de Serviço) disponibilizada pela Contratada. O chamado será iniciado e encerrado unicamente pelos funcionários indicados pela Contratante.

19.7. Suporte Técnico:

19.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução;

19.7.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail. Não será permitido o acesso remoto às aplicações ou banco de dados da solução;

19.7.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a Contratada deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco.

19.8. Da Solução Para Abertura De Chamados:

19.8.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para a Contratante, solução para abertura de chamados de manutenção;

19.8.2. A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o prazo decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

20. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

20.1. Indisponibilidade dos equipamentos:

20.1.1. Não serão contabilizados períodos de indisponibilidade quando for causada por manutenção preventiva ou por motivação comprovadamente alheia às responsabilidades da Contratada e do fabricante.

20.1.2. A solução de abertura e controle de chamados deve prover meios para controle dos períodos de indisponibilidade.

20.2. Resolução de problemas diagnosticados:

20.2.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (vinte e quatro) horas quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.

20.3. Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico:

20.3.1. 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todos os dias do ano).

20.3.2. Objetivando avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual, a Contratante estabeleceu critérios de avaliação a que estará sujeita a Contratada.

21. DO TREINAMENTO

21.1. A contratada deverá realizar Treinamento de Operação dos equipamentos ofertados de no mínimo 04 h (quatro horas), a serem realizados nas localidades contempladas para entrega indicadas pela CONTRATANTE. Em cada localidade onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 10 (dez) servidores indicados pela Contratante.

21.2. O treinamento deverá ser iniciado e concluído entre segunda e sexta-feira, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. O cronograma do treinamento deverá ser discutido com a Contratante, em reunião inicial prevista no cronograma de implantação. O treinamento deverá contemplar:

- a) Conceitos e fluxo de informações;
- b) Segurança e monitoração dos processos;
- c) Segurança de arquivos e armazenamento das imagens;
- d) Operação do equipamento com todas suas funcionalidades;
- e) Utilização de comandos, utilitários e interfaces do software;
- f) Análise das imagens geradas, para a identificação de situações anormais;
- g) Atividades de gerência e manutenção, incluindo interpretação de alarmes, ações preventivas e corretivas, programação e configuração dos componentes, dentre outros;
- h) Procedimentos para inicialização e parada dos componentes de hardware e software;
- i) Procedimentos para configuração relacionados à gerência de desempenho, falhas e segurança dos componentes;
- j) Determinação e resolução de problemas simples; e
- k) Exercícios práticos, realizados com os equipamentos e softwares disponibilizados pela Contratada.

21.3. Ao final do treinamento, os treinados deverão estar aptos a:

- a) Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos e seus periféricos;
- b) Identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;
- c) Configurar as variáveis de operação dos equipamentos; e
- d) Realizar verificação de autodiagnóstico.

21.4. A Contratada será responsável por fornecer todos os recursos didáticos necessários, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas pertinentes ao treinamento, sendo que o material escrito deverá estar no idioma português;

21.5. Após a conclusão do treinamento, todo o material didático distribuído será considerado propriedade da Contratante, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual do autor;

21.6. Ao final, os servidores treinados deverão realizar avaliação sobre a qualidade do treinamento. Caso o nível de satisfação seja inferior a 80% (oitenta por cento), a Contratada deverá readequar e reaplicá-lo, sem custo adicional à Contratante;

21.7. A Contratada deverá emitir certificados aos participantes do treinamento. A seu critério, poderá aplicar prova de conclusão ao final do curso.

21.8. Nesse caso, o treinamento deverá ser reaplicado para aqueles que não obtiverem o aproveitamento mínimo para a emissão do certificado;

21.9. A Contratada deverá aplicar treinamento a cada 12 (doze) meses de vigência contratual para as novas contratações de pessoal nas Unidades Prisionais onde estiverem instalados os equipamentos, nos mesmos moldes definidos; A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas das Unidades Prisionais.

22. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1. O equipamento deverá ser acompanhado da documentação técnica abaixo citada (em meio digital e impresso) fornecida pelo fabricante, em português brasileiro. Caso seja necessária a tradução, a documentação em língua original deverá acompanhar o material traduzido.
- 22.2. Deverá apresentar documento comprobatório Autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios-x, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- 22.3. Declaração da licitante de que os equipamentos a serem fornecidos estão de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam a modalidade tecnológica, nas quais os mesmos estão vinculados e que a empresa possui condições técnicas compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, para equipamentos de inspeção de raios "X".
- 22.4. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para canal de inspeção composto de equipamentos de vistoria de volumes.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 23.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 23.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item
- 23.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

23.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 24.1. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - b) Sob a forma de consórcio;
 - c) Sob a forma de cooperativa;
- 24.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.
- 24.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;
- 24.4. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.
- 24.5. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 24.6. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 24.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 24.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- 24.9. Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.
- 24.10. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitu artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 24.11. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 24.12. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 24.13. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 24.14. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços. Portanto, não se aplica a essa demanda a necessidade do parcelamento da contratação, por não apresentar vantajosidade à Administração Pública.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.
- 25.2. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços de manutenção. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente podem ser acessados por pessoas responsáveis pela manutenção da solução. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas neste TR, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não incorrer na interrupção do serviço.
- 25.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

26. DA RESERVA – COTA ME/EPP

- 26.1. De acordo com o Decreto Estadual 21/675/2017, que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 26.2. Será aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017 às empresas:
- Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo** para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.
- 26.3. Portanto, considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, por se tratar de locação de serviço com a mesma prestadora, não possibilitando cota de 25%, NÃO AUTORIZO a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017)

27. DEVERES

- 27.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

27.1.1. Da Contratada

- Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
 - Reparar, remover, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de interromper, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, a terceiros ou à entidade Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência (item 11.3) e em sua proposta.
 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
 - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
 - Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 horas**, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a execução do objeto no prazo estipulado;
 - Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições de reajuste contratuais impostas, pela Lei e demais normativas, aos contratos administrativos.
 - Em caso da CONTRATADA manifestar-se pela prorrogação contratual, os equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de termo de doação da empresa CONTRATADA.
 - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
 - Além das documentações legais, imperativamente exigidas, dispostas no **item 27** deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes declarações:
- Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

- III - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- IV - Apresentar a Declaração de Menor.
- V - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VI - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- VIII - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- IX - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
- X - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".
- XI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

27.1.2.

Da Contratante

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se es verem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Conceder prazo de 05 dias (corridos), após a no fixação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- k) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

28.1.1.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

28.2.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.2.1.

Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

28.2.2.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

28.2.3.

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.2.4.

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

28.2.5.

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

28.2.6.

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

28.2.7.

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

28.2.8.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

28.2.9.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

28.3.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

28.3.1.

Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.
- b) **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

28.3.2.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

28.3.3.

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

28.3.4.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.3.5.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

28.3.6.

As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

28.3.7.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

28.4.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.4.1.

A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

28.4.2.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

28.4.3.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, **locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner)**.
- b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento, condizentes com o percentual de 6% do item para o qual a empresa apresentar proposta, ou seja, **body scanner para locação e manutenção**.

28.5.

O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

28.6.

OUTRAS DECLARAÇÕES

28.6.1.

No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

29. DO ACESSO AO SEI

29.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

29.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

29.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

29.4. **Observação:** O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

29.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513

30. DO PAGAMENTO

30.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

30.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

30.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

30.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

30.5. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

30.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

30.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

30.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

30.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

30.10. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

30.11. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

30.12. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

30.13. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

30.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

30.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

30.16. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

30.17. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

30.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

30.19. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

31. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

31.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

31.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

31.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência**;

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

31.5. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

31.6. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

31.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

31.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

31.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

31.10. Será aplicado a sanção **“Multas”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

31.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

31.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

31.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

31.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

31.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 31.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 31.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 31.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

31.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

31.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

32. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

32.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, por quanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

32.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item 31.

32.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

32.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

32.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

32.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

32.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

32.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Gestor do Contrato aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

32.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

32.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

32.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

33. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

A escolha da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico se justifica pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, além da possibilidade que tem os licitantes de reduzir os preços na fase de lances. Ainda assim, por meio dessa modalidade de licitação a Administração Pública seleciona a melhor oferta.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo ainda a escolha da melhor proposta.

33.1. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que se trata da prestação de serviço

33.2. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

33.3. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela locação por meio de registro de preços.

34. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021.

34.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

35. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

35.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

35.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

35.3. DA DETENTORA

35.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

35.4. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

35.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;
- II - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO;
- III - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO

36. ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

36.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

36.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

36.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

36.6. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, sendo que, referente a essa demanda dos autos, em atendimento ao artigo 82, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe da quantidade mínima a ser cotada, incluímos **quantidade mínima estimada de 10(dez)** equipamentos de inspeção corporal (Body Scanner) a serem locados.

- 36.7. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.
- 36.8. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.
- 36.9. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Além disso:
- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

37. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

37.2. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

37.3. Conforme Ofício 2942 (0054651204) e Aviso 712 (0054651358), vislumbrou-se nos autos a realização do procedimento de intenção de Registro de Preço, resultando na participação dos órgãos e entidades constantes no item 34.5 desse Termo de Referência.

38. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

38.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

38.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

38.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

38.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

38.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

39. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

39.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº 28.874/24 :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

39.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

39.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;
- A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
- A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

39.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

39.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

39.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

39.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

39.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

40. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES

40.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

40.2. O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, conforme Art.107 da Lei nº 4.133/21, dada a complexidade da execução contratual, caso o contrato não seja prorrogado, o gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias.

40.3. No caso da CONTRATADA manifestar-se pela prorrogação contratual, os equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de termo de doação da empresa contratante.

40.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

40.5. O início do contrato poderá ser alterado no caso de haver necessidade por parte da Administração de fazê-lo. Caso o contrato não seja prorrogado, o gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias.

40.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

40.7. Após o encerramento da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar toda a base de dados para a SEJUS/RO, sem ônus algum.

41. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 41.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.
- 41.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:
- Gestor do contrato.
 - Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.
- 41.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,
- 41.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.
- 41.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprova a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

42. REAJUSTES CONTRATUAIS

- 42.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como as nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 42.2. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.
- 42.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório;
 II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
 Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

- 42.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 42.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

43. DA GARANTIA CONTRATUAL - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro – garantia;
- ou fiança bancária.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

44. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

- 44.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 44.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 44.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 44.4. Ademais, os equipamentos de inspeção corporal tem um impacto ambiental pequeno: não possui material radioativo, o que não gera problemas sérios nos seu descarte. Trata-se de item comum, sem maiores cuidados no seu uso.

45. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

- 45.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

46. DO FORO

- 46.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

47. CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 47.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 47.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

48. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

- 48.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso à Informação -12.527/2011.
- 48.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.
- 48.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 48.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparéncia e a competitividade da licitação.

49. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 49.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).
- 49.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.
- 49.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado da Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**

50. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Elaboração: ALÍCIA KATTLEEN EVANGELISTA DA SILVA, Estagiária - SEJUS-NUCOM

Responsável pela Elaboração/Revisão: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO Nº 19 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 (0056685400)

Responsável pela Aprovação: GILMARA AGUIAR DE SÁ, Diretora Executiva em Substituição, Portaria nº 3599 de 04 de novembro de 2022 ID (0033401261)

Responsável pela Aprovação: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA, Presidente - FEASE/RO

Responsável pela Aprovação: CORONEL BM FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário - SESDEC/RO

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário - SEJUS/RO

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto - SEJUS/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 23/01/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algaranho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 23/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/01/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 23/01/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 30/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055559848** e o código CRC **A6E93084**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-40

SEI nº 0055559848



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico tem por objetivo consignar a análise quanto à contratação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos processos de segurança das Unidades que compõem a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, de modo a fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada, contribuindo para o fim da realização de revistas vexatórias dentro das unidades, bem como aumentar o nível de segurança dos estabelecimentos.

1.2. **Número do processo:** 0033.004417/2024-40

1.3. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner) para apoio aos procedimentos de segurança das necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, visando fomentar o uso de tecnologias de detecção otimizadas para o sistema prisional, tendo como base a utilização de equipamentos eletrônicos para a inspeção de visitantes, servidores e detentos, tornando a revista eficiente e humanizada.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. **Setor solicitante:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

3.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.03.421.2102.2953 Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e modernização do Sistema Prisional	1.500	Tesouro Estadual	3.3.90.39

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017), e Decreto nº 21.887, de 25 de abril de 2017, que estabelece a estrutura organizacional básica e suas competências.

4.2. Por força de Emenda Constitucional n.104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

4.3. No âmbito estadual, temos a lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021 que organiza a polícia penal do Estado de Rondônia, instituição permanente de Segurança Pública, mantida pelo Estado de Rondônia e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais.

4.4. No seu artigo 24 dentre as competências da Diretoria Administrativa da Polícia Penal, temos:

I - elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e o orçamento, bem como as atividades de estatística da Polícia Penal

(...)

III - estudar e propor soluções de criação e modificação de caráter estrutural e funcional existentes no Sistema Penal;

4.5. Os equipamentos eletrônicos de segurança estão em constante evolução e visam à detecção de objetos, produtos ou substâncias proibidas e, por conseguinte, a impedir o acesso dos mesmos nas unidades prisionais, ante a possibilidade de ocultação dos mesmos nos mais diversos locais (inclusive no próprio corpo do indivíduo);

4.6. Em relação a sistemas de segurança para inspeção do corpo humano, existem atualmente três tecnologias disponíveis no mercado, sendo equipamentos que usam:

a) onda milimétrica, com a vantagem de não usar radiação ionizante;

b) Raio X, porém sem transmissão do corpo humano, o chamado Raio X "Backscatter";

c) Raio X, com transmissão do corpo humano.

4.7. Ocorre que os equipamentos que usam onda milimétrica ou Raio X tipo "Backscatter" têm uma limitação importante: permitem enxergar o que a pessoa inspecionada carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, mas não conseguem atravessar o corpo e, portanto, visualizar a presença de eventuais objetos ilícitos no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano;

4.8. Além desta limitação, constata-se que estas tecnologias podem precisar de várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem da pessoa inteira, o que resulta em prazo de inspeção alto demais, gerando tumulto nas entradas das Unidades Prisionais, considerando que atualmente é permitida visita às sextas-feiras e sábados;

4.9. Para o uso em ambiente penitenciário, é *conditio sine qua non* a inspeção permitir enxergar dentro das cavidades do corpo humano de forma segura;

4.10. Como o objetivo é inspecionar 100% (cem por cento) dos visitantes e não por amostragem, além dos policiais penais e terceirizados, é necessário também que o equipamento não requeira várias inspeções da mesma pessoa para conseguir a imagem integral do corpo humano, ou seja, evitando risco de contaminação por radiação;

4.11. Assim, a única tecnologia que atende o uso em ambiente penitenciário é, portanto, aquela que usa "Raio-X de transmissão", por ser capaz de verificar se o sujeito oculta qualquer objeto ou material no interior de seu corpo.

4.12. O uso da tecnologia de Raio X, por conter radiação ionizante, é sujeito à fiscalização e às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que na qualidade de órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, tem o condão de "estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo de equipamentos de interesse para a energia nuclear", consoante estabelece o artigo 2º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 6.189/74;

4.13. Desta forma, o equipamento de inspeção pessoal por meio de tecnologia de Raio X de transmissão corporal será um aparelho **auxiliar** na revista dos visitantes, advogados, agentes terceirizados e dos próprios Policiais Militares Estaduais, visando aprimorar os métodos de controle e inspeção de entrada de pessoas na área de segurança da Unidade Provisória Especial de Segurança - UPES e Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICC Móvel.

4.14. Diante da necessidade de alcançar um nível mais elevado de segurança, os equipamentos de inspeção corporal serão utilizados nas unidades que não possuem essa solução de inspeção corporal.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado.

5.2. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, conforme discriminado no item 15 deste Estudo Técnico.

5.3. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

5.4. Destaco que a operação dos equipamentos não está incluída no objeto, no entanto, a manutenção desse equipamento é de extrema valia para a continuidade dos procedimentos de segurança. O investimento acima descrito visa ainda complementar as camadas de segurança das unidades prisionais, com eficiente controle e gestão dos acessos buscando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

5.5. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

5.5.1. Obtenção de maior segurança nas Unidades, com a inibição de entrada de objetos proibidos, drogas e outros;

5.5.2. Agilidade no atendimento dos visitantes que passarão a ser realizados em sistema informatizado;

5.5.3. Base de dados de todos os visitantes, terceirizados e policiais militares, com o armazenamento de dados durante as inspeções na entrada das Unidades;

5.5.4. Geração de imagens de alta resolução a fim de comprovar atos dolosos praticados, com possibilidade de exportação e impressão dessas imagens

5.5.5. Integração do sistema informatizado da SESDEC com os equipamentos, permitindo controlar as visitas realizadas por um mesmo indivíduo entre as unidades e a cada detento;

5.5.6. O contrato será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual;

5.5.7. Eliminação de altos investimentos para aquisição dos equipamentos;

5.5.8. Extinção da contratação de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador do serviço, bem como a eliminação de compras de peças, acessórios e consumíveis, gerando economia ao erário com procedimentos licitatórios e controle de novos contratos;

5.6. A contratação dos serviços visa disponibilizar as unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania uma tecnologia que permita, dentro dos padrões adequados de segurança, proceder a inspeção corporal de pessoas para a detecção de objetos e substâncias cujo porte seja expressamente proibido nas dependências das unidades prisionais, tais como armas; narcóticos; aparelhos eletrônicos, metais e produtos químicos. As novas tecnologias, a facilidade de manuseio e o acesso a armas, equipamentos de telefonia móvel e substâncias nocivas, colocam em cheque as infraestruturas de segurança. Dessa forma, cabe ao poder público coibir a expansão das organizações dedicadas ao crime, preparando-se adequadamente para ameaças iminentes, invisíveis aos olhos de leigos, de forma competente e inteligente;

5.7. A solução de inspeção corporal pretendida é o Body Scanner, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado.

5.8. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, conforme descrito no item 15 deste Estudo Técnico.

5.9. O objeto da contratação inclui ainda: Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, como por exemplo: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak e todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

5.10. Destaco que a operação dos equipamentos não está incluída no objeto, no entanto, a manutenção desse equipamento é de extrema valia para a continuidade dos procedimentos de segurança. O investimento acima descrito visa ainda complementar as camadas de segurança das unidades prisionais, com eficiente controle e gestão dos acessos buscando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

5.11. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, busca com a contratação otimizar e dinamizar o controle de acessos nas dependências dos estabelecimentos prisionais, como ferramenta na prevenção de possíveis delitos, tendo em vista que inibem a entrada de pessoas armadas ou portando materiais potencialmente nocivo, desta forma aumentando a sensação de segurança para todos os que de alguma maneira tem acesso a esses ambientes.

5.12. Esses aparelhos proporcionarão um aumento na segurança, especialmente na revista de pertences, além da possibilidade de reforço de revistas em portarias de unidades por ocasião de falso positivo no porte de objetos metálicos triados pelos aparelhos de body scan, justifica de igual modo, em razão da grande demanda de procedimentos de segurança realizados internamente (triagens, alojamentos, médicos, fórum, etc.) bem como, para atendimento ao público externo, como advogados, visitantes, itens pessoais entregues aos internos e demais procedimentos necessários para a manutenção da segurança nas unidades, tendo em vista as restrições legais para revista em visitantes.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E NÃO PELA AQUISIÇÃO

6.1. A SESDEC não possui contratos desta natureza, a contratação do equipamento permite um menor custo inicial em comparação com a compra, uma vez que os valores envolvidos na aquisição de scanners corporais são elevados. Além disso, ao optar pela locação, os custos com manutenção, atualizações tecnológicas e reparos ficam sob a responsabilidade da empresa locadora, otimizando os recursos da organização, para a melhoria da segurança e eficiência em ambientes que exigem monitoramento rigoroso de pessoas.

6.2. A locação nessa modalidade é justificada, uma vez que a possibilidade jurídica da prorrogação que estará disposta no contrato: O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, conforme o inciso Art.10 da Lei nº 14.133/21, dada a complexidade da locação dos serviços.

6.3. No cenário de constantes malandancas tecnológicas, principalmente no setor de tecnologia de ponta, há de ser convir que a locação melhora o nível da prestação dos serviços, pois, além de contratar os ativos de tecnologias e toda a infraestrutura, a locadora oferece uma gama de serviços que inclui: instalação, assistência técnica, manutenções durante toda a vigência do contrato com garantias asseguradas de prazo de atendimento, permitindo total transparência das métricas estabelecidas;

6.4. Em segundo lugar e, talvez a parte mais importante do estudo sobre a vantajosidade, o contrato em questão, ao final da prorrogação de mais 12 (doze) meses o equipamento será doado à SESDEC, isto é ao final do contrato de locação os bens decorrentes serão revestidos ao patrimônio da Administração Pública Contratante. Portanto, ao fim do contrato o Estado integralizará ao seu patrimônio os bodys scans do contrato em questão.

6.5. Da pesquisa de mercado:

6.5.1. Arrolamos ao processo uma cotação atual dos valores dos Bodys Scans:

Modelo do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
B-Scan 16HR-DV	02	R\$ 890.000,00	R\$ 1.780.000,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 1.780.000,00

6.5.2. De acordo com o Estudo Técnico 0053591551, da Secretaria de Estado de Justiça:

Acostamos ainda ao processo o CONTRATO Nº 0723/SEJUS/PGE/2023 atual de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para o equipamento de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER, marca: VMI, modelo: scanner spectum bodyscan SV, visando atender a demanda das unidades prisionais do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado de Justiça. Uma vez que os valores de manutenção de body scan são similares. Deste modo, conseguiremos comprovar no planejamento a vantajosidade. O valor do contrato 0723 é de R\$ 8.975,00 por equipamentos.

6.5.3. Após colocados os pressupostos necessários à comprovação da vantajosidade, o que de certa forma já são elucidativo para tal vantajosidade, iremos expor a seguir uma tabela com essa demonstração:

Cálculo estimativo dos valores para mais um ano de contrato.			
Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total no período de 12 meses
Serviço de locação de Body Scanner (Raio-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 257.813,04

6.5.4. Sob outra ótica, é importante lembrar que além da perca do equipamento, ainda que façamos aquisição é necessário a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, o que daria uma monta de R\$ 8.975,00 por mês em cada equipamento.

Modelo do equipamento	Quantidade	Valor unitário da manutenção	Valor Total
B-Scan 16HR-DV	02	R\$ 8.975,00	R\$ 215.400,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 215.400,00

6.5.5. Veja que os valores apenas de manutenção já são quase similares aos valores do aluguel do equipamento com manutenção preventiva e corretiva.

7. DA ANÁLISE QUANTO A VANTAJOSIDADE:

7.1. Para além disto, façamos uma análise no contrato inteiro:

Estudo de valores para o contrato de 60 meses.						
Item	Quantidade.	Valor unitário mensal.	Valor total mensal para 2 equipamentos.	Valor total do contrato em 60 meses (A). Valor calculado com base nos 1º, 2º e 3º reajustes.	Valor de manutenção para 60 meses (R\$ 8.975,00 por equipamento). (B)	Valor de aquisição dois equipamentos novos. (C)
Serviço de locação de Body Scanner (Raio-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 42.968,84	R\$ 2.320.317,54	R\$ 1.077.000,00	R\$ 1.780.000,00
DIFERENÇA ENTRE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO + CONTRATO DE MANUTENÇÃO: CÁLCULO (A - (B+C))				R\$ 2.320.317,54 - (R\$1.780.000,00 + R\$ 1.077.000,00) = - R\$ 536.682,46.		

7.2. Nota-se por meio deste estudo, evidenciado ao final por meio da tabela acima, que a locação é muito mais vantajosa ao Estado em R\$ 536.682,46, pois, toda aquisição faz-se necessário a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com possível substituição de peça, somada esses valores (aquisição mais manutenção), superam a locação registrada neste contrato.

7.3. Para além disto, é preciso lembrar que a modalidade de locação feita pelo Estado de Rondônia atualmente é com a doação do equipamento ao fim do contrato, conforme cláusula 28.3 do contrato, o que acrescenta na economia auferida o equivalente ao valor do equipamento.

Estudo de valores para o contrato de 60 meses COM DOAÇÃO DO EQUIPAMENTO.						
Item	Quantidade.	Valor unitário mensal.	Valor total mensal para 2 equipamentos.	Valor total do contrato em 60 meses (A). Valor calculado com base nos 1º, 2º e 3º reajustes.	Valor de manutenção para 60 meses (R\$ 8.975,00 por equipamento). (B)	Valor de aquisição dois equipamentos novos. (C)
Serviço de locação de Body Scanner (Raio-X - scanner de corpo e periféricos)	2	R\$ 21.484,42	R\$ 42.968,84	R\$ 2.320.317,54	R\$ 1.077.000,00	R\$ 1.780.000,00
Cálculo = Valor de locação (A) - Valor da doação (C) - (Valor de manutenção (B) + Valor de aquisição (C))				- 2.316.682,46		

7.4. Conforme o Estudo Técnico 0053591551, da Secretaria de Estado de Justiça:

Resta claro a vantajosidade que irá auferir uma economia de R\$ 2.316.682,46 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil seiscents e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) durante o período, no caso concreto de um dos nossos Contratos de Body Scanner vigentes.

Em termo práticos o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça ao logo de 60 (sessenta) meses do contrato nº 589/PGE/2018, irá auferir uma economia em recursos monetários de R\$ 536.682,46, quando comparada a processo de aquisição do equipamento. Não obstante é somada a esta economia a recepção dos dois equipamentos que são objetos do contrato. Neste sentido, fora alcançado a monta de R\$ 2.316.682,46 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil seiscents e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) enquanto economia do contrato, o que demonstra de forma clara a vantajosidade.

As manutenções durante toda a vigência do contrato com garantias asseguras de prazo de atendimento, permitindo total transparência das métricas estabelecidas;

A locação desse tipo de tecnologia, também, elimina os riscos de prejuízos patrimoniais à Administração, em caso de sinistros causados por incêndios, queda de raios, danos elétricos, explosões, roubo e/ou furtos, principalmente dentro do sistema prisional, tão vulnerável a ações de vandalismo e depredação nos casos de motins e rebeliões;

Por fim, devemos destacar que a contratação da prestação dos serviços em detrimento à aquisição dos equipamentos torna-se tecnicamente mais eficiente e econômico para o Estado, uma vez que a CONTRATADA é obrigada a manter sua tecnologia e seus equipamentos constantemente atualizados em face das rápidas mudanças no setor, garantido a excelência na prestação dos serviços, em decorrência de penalidades estabelecidas em cláusulas contratuais, o que não seria possível em uma aquisição direta dos equipamentos.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

8.2. A escolha da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico se justifica pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, além da possibilidade que tem os licitantes de reduzir os preços na fase de lances. Ainda assim, por meio dessa modalidade de licitação a Administração Pública seleciona a melhor oferta.

8.3. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo ainda a escolha da melhor proposta.

9. 7. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

9.1. Como vemos, a determinação emanada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, é que, a fim de evitar a revista vexatória, seja instalados aparelhos de Body Scanner em todos os estabelecimentos, para que não haja constrangimentos aos visitantes;

9.2. A sequência de instalação poderá sofrer alteração em função de eventual determinação judicial atribuindo urgência a uma determinada Unidade. Segue um resumo das quantidades de equipamentos distribuídas:

9.3. LOTE I

ITEM	SESDEC	QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS	
		BODY SCANNER	
1	UPES	01	
2	CICC MOVEL	01	
TOTAL		02	

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

10.1. As especificações e as quantidades totais dos objetos estão discriminadas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR POR 12 MESES DE CONTRATAÇÃO
01	Locação de Equipamentos de Body Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O equipamento deve ser capaz de, não se limitando a: detectar aparelhos eletrônicos, telefones celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos, entre outros ilícitos, permitindo enxergar o que o inspecionado carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, bem como no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano, entre outras características constantes na descrição e especificações técnicas do objeto e prestação dos serviços.			02			

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

11.1.1. Usar tecnologia de Raio-X com transmissão que permita atravessar as camadas de pele e do corpo e visualizar dentro das cavidades do corpo humano;

11.1.2. Esteja de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;

11.1.3. Cujo objetivo seja a Detecção de objetos metálicos e não metálicos, como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeiras, narcóticos, explosivos, fios metálicos e demais ilícitos sob suas roupas, na superfície do corpo do topo da cabeça até sapato e no interior do corpo humano;

11.1.4. Opere com baixa exposição à radiação, conforme normas estabelecidas pela CNEN;

11.1.5. Permita o procedimento de verificação de forma mais discreta possível de modo a evitar constrangimentos e exposições desnecessárias;

11.1.6. Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos;

11.1.7. Possibilidade de "login" do operador;

11.1.8. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso (inclusive todos os seus componentes) e de produção regular;

11.1.9. Devido à específica aplicação em presídios, os mesmos deverão ser entregues com dispositivos do tipo no-break com autonomia para no mínimo de 01 hora;

11.1.10. A verificação – escaneamento completo do corpo – do indivíduo deve ser efetuada em até 8 segundos

11.1.11. Não pode haver a necessidade de contato físico (tangimento) entre o agente e o inspecionado durante o processo;

11.1.12. Não pode haver a necessidade de o inspecionado retirar suas roupas ou coberturas para possibilitar a visualização extracorpórea;

11.1.13. Apresentação da imagem em monitor(es): Preto/Branco, com sobreposição de tons;

11.1.14. As imagens geradas devem ser de alta resolução;

11.1.15. Funções de avaliação da imagem: zoom eletrônico, várias funções de aprimoramento e filtros – contraste, brilho, geração de negativo - (selecionáveis via teclado/mouse ou console de operação);

11.1.16. Monitor: monitor (es) LCD de alta resolução, brilho e contraste especiais ou LED;

11.1.17. A construção do equipamento deve assegurar a proteção mecânica de todos os componentes críticos tais como gerador de raios-x, placas eletrônicas e detectores;

11.1.18. Alimentação: 220 V AC +10%/-15%; 50/60Hz +/- 3Hz, monofásica. O equipamento estará apto a ser ligado à rede de 220V ou 110 V por meio de nobreak bivolt na entrada;

11.1.19. Temperatura de operação: 0 a 45°C; O equipamento não precisa de sala climatizada para funcionar.

11.1.20. Umidade relativa (sem condensação): 10% a 90%;

11.1.21. Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios-X;

11.1.22. Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência;

11.1.23. O local de inspeção no equipamento (plataforma, esteira, etc) deve ser de fácil acesso para a pessoa inspecionada, com degraus e alças ou corrimões para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário;

11.1.24. A dose de radiação absorvida pela pessoa inspecionada deve ser de no máximo 4,5 µ(micro)Sv por inspeção;

11.1.25. O Equipamento deverá vir acompanhado com um software de detecção automática de narcóticos, utilizando algoritmos de inteligência artificial, evitando que o agente penitenciário permita que narcóticos entrem nas unidades.

11.1.26. O software de detecção automática deverá estar baseado em estudos científicos e deve garantir eficiência na apresentação dos resultados. Deverá apresentar estimativas de existência de narcóticos nas cavidades internas do tronco.

11.1.27. O equipamento deverá possuir ajuste manual de inspeção permitindo a inspeção com dosagem baixa, média e alta a fim de permitir inspeção em crianças, idosos e mulheres grávidas com menor dose emitida, obedecendo a todos os critérios da CNEN;

11.1.28. O equipamento deverá permitir inspeção no modo visão única (single view) e modo visão dupla (dual view e imagens distintas) permitindo ao operador definir a melhor forma de inspeção por inspecionado com emissão da menor dose de radiação possível pela solução;

11.1.29. O equipamento deverá realizar a geração de duas imagens (dual view) simultaneamente e independentes entre si, uma do corpo inteiro e a outra da área central do corpo (tronco), oriundas de geradores de raio X diferentes, geradas em tempo real, que permita visualizar com clareza as cavidades internas do abdômen, sem utilização de recursos adicionais;

11.1.30. O equipamento deve possuir sistema de cadastro unificado em rede e em ambiente de servidor, de modo que exista um cadastro único para cada visitante e agente operador em todo o complexo prisional, possibilitando o registro automático de dose acumulada para cada indivíduo inspecionado;

11.1.31. O equipamento deve ser capaz de emitir imagens duplas e distintas entre si; Possuir dosímetro de radiação incorporado ao equipamento cuja medição deverá estar vinculada ao cadastro do inspecionado

11.1.32. O equipamento deve possuir dosímetro medidor de radiação integrado ao software do equipamento possibilitando a medição e monitoramento do número de passagens e dose absorvida anualmente acumulada de cada indivíduo através do cadastro individual do inspecionado;

11.1.33. O equipamento deve bloquear o escaneamento caso o número de inspeções e/ou dose acumulada ultrapasse os limites anuais estabelecidos pela CNEN;

11.1.34. O controle de acesso ao sistema deverá possuir níveis de acesso, cada qual com as permissões necessárias ao tipo de manuseio do SCANNER e cada um destes acessos liberará funções específicas para cada nível, possuindo ainda no mínimo, 02 (dois) perfis de acesso previamente cadastrados, um administrador e outro operador;

- 11.1.35. Manuais em português do Brasil, abrangendo os níveis de permissões;
- 11.1.36. O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas situadas a uma distância maior ou igual a 01 (um) metro destes;
- 11.1.37. Deverá gerar imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- 11.1.38. Deverá possibilitar a exportação de imagens em no mínimo 01 formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP e possível integração com o controle de visitas;
- 11.1.39. O equipamento deverá possibilitar a exportação manual de imagens customizadas (contraste, aumento, brilho, etc.), em formato comercial JPEG e possível integração com o controle de visitas;
- 11.1.40. Deverá possibilitar a cópia da imagem por meio de dispositivo externo ou rede. Deve possibilitar a impressão em ambiente de rede da imagem gerada em papel A4 ou maior;
- 11.1.41. O equipamento deverá, juntamente com as imagens exportadas, informar para o sistema de cadastro o "login" do operador, a data e a hora da operação;
- 11.1.42. Capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens deve permitir pelo menos 06 (seis) meses de armazenamento. Para o cálculo da capacidade dos discos rígidos, considerar o mínimo de 400 (quatrocentas) inspeções semanais;
- 11.1.43. O equipamento também não deve exigir grandes áreas para sua instalação e operação diária podendo ser instalados em corredores de acesso nas unidades prisionais. Além de também requerer apenas um ponto de energia da Unidade Prisional; O local o qual o equipamento será instalado deverá ter a concordância do Administrador do Presídio.
- 11.1.44. Caso o equipamento necessite de mesa ou qualquer outro mobiliário para compor a solução, esta deve ser fornecida pela empresa contratada;
- 11.1.45. A contratada executará todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação. O equipamento deverá ser entregue e montado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada.
- 11.1.46. O fabricante deve possuir representatividade no território brasileiro capaz de proporcionar a garantia necessária ao bom funcionamento do mesmo, bem como promover suas devidas manutenções preventivas e corretivas;
- 11.1.47. A manutenção preventiva deverá ocorrer a cada 03 (três) meses, garantindo sempre o perfeito funcionamento do equipamento conforme as normas da CNEN, principalmente quanto aos Requisitos de Proteção Radiológica;
- 11.1.48. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituição, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novas, atendendo as especificações técnicas da fabricante de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.
- 11.1.49. A proponente deverá garantir proteção integral ao ambiente e às pessoas, principalmente aos policiais penais envolvidos no procedimento, que venham a utilizar o ambiente e não somente ao operador. Por medida de segurança, o equipamento deverá possuir cabine blindada;
- 11.1.50. CNEN informa que cabine é apenas um acessório. Pois a dose de radiação do equipamento é quase zero.
- 11.1.51. Resolução de fio: capaz de detectar o fio de no mínimo 38 AWG;
- 11.1.52. Possuir sistema remoto para controle de cadastros de usuários e operadores, assim como, monitoramento das inspeções realizadas;
- 11.1.53. O equipamento deverá conter seus menus de operação em língua portuguesa, bem como todos os seus relatórios;
- 11.1.54. O equipamento deve possuir a capacidade de integração junto aos demais scanners corporais adquiridos por esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a fim de registrar a radiação total recebida por qualquer usuário administrados por esta Secretaria de forma unificada respeitando assim os critérios e determinações quanto ao limite de radiação absorvida imposto pela CNEN;
- 11.1.55. Dose recebida pela mulher e homem é a mesma.
- 11.1.56. Deve prover funcionalidades para gerenciar as quantidades de inspeções e o somatório das doses de radiação a que um indivíduo foi exposto, gerando alerta para o operador e impedindo nova inspeção quando o limite de inspeções determinado pela CNEN for atingido

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

12.1. Na vigência do contrato, a Contratada deverá prover manutenção preventiva e corretiva para a respectiva solução fornecida, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, arcando com todas as despesas de mão de obra, ferramentas, materiais, substituição de peças com defeitos ou com desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante.

12.2. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela CNEN, principalmente quanto aos requisitos de proteção radiológica, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada pela CNEN. Tanto a pessoa jurídica do fornecedor como os técnicos responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente autorizados e certificados pelo CNEN para a prestação dos serviços.

12.3. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituições, software, peças ou componentes nos equipamentos. A substituição será à base de troca por peças ou componentes originais, novas, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, de forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.

12.4. Caso houver alterações substanciais na solução durante as manutenções, deverão ser ministrados cursos de reciclagem e aperfeiçoamento quanto ao uso e operação do equipamento. A Contratada deverá manter peças em estoque para rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento.

12.5. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços de manutenção. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente podem ser acessados por pessoas responsáveis pela manutenção da solução. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas neste edital, sem qualquer ônus para a Contratante, de modo a não incorrer na interrupção do serviço.

12.6. A Contratante deverá ser alertada sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento da solução implantada. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios para cada visita, explicitando dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes e resultado final de cada inspeção.

12.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

12.7.1. A Contratada deverá realizar inspeções e testes periódicos, minimamente a cada 04 (quatro) meses, em datas previamente acordadas com a Contratante; Ao final da instalação, deverá ser apresentado pela Contratada o cronograma das manutenções preventivas para aprovação da Contratante.

12.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.8.1. Será solicitada pela Contratante através da ferramenta de abertura de chamados (Ordens de Serviço) disponibilizada pela Contratada. O chamado será iniciado e encerrado unicamente pelos funcionários indicados pela Contratante.

12.9. DO SUPORTE TÉCNICO

12.9.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução;

12.9.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail. Não será permitido o acesso remoto às aplicações ou banco de dados da solução;

12.9.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a Contratada deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco.

12.10. DA SOLUÇÃO PARA ABERTURA DE CHAMADOS

12.10.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para a Contratante, solução para abertura de chamados de manutenção;

12.10.2. A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o prazo decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

12.11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.11.1. Indisponibilidade dos equipamentos:

12.11.1.1. Não serão contabilizados períodos de indisponibilidade quando for causada por manutenção preventiva ou por motivação comprovadamente alheia às responsabilidades da Contratada e do fabricante.

12.11.1.2. A solução de abertura e controle de chamados deve prover meios para controle dos períodos de indisponibilidade.

12.11.2. Resolução de problemas diagnosticados:

12.11.2.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas quando não incorrer em troca de peças, e em até 48 (vinte e quatro) horas quando a substituição de peças for necessária. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado.

12.11.3. Disponibilidade para recebimento de solicitações de manutenção e suporte técnico:

12.11.3.1. 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todos os dias do ano).

12.11.3.2. Objetivando avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual, a Contratante estabeleceu critérios de avaliação a que estará sujeita a Contratada.

12.12. DO TREINAMENTO

12.12.1. A contratada deverá realizar Treinamento de Operação dos equipamentos ofertados de no mínimo 04 h (quatro horas), a serem realizados nas localidades contempladas para entrega indicadas pela CONTRATANTE. Em cada localidade onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 10 (dez) servidores indicados pela Contratante.

12.12.2. O treinamento deverá ser iniciado e concluído entre segunda e sexta-feira, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. O cronograma do treinamento deverá ser discutido com a Contratante, em reunião inicial prevista no cronograma de implantação. O treinamento deverá contemplar:

- a) Conceitos e fluxo de informações;
- b) Segurança e monitoração dos processos;
- c) Segurança de arquivos e armazenamento das imagens;
- d) Operação do equipamento com todas suas funcionalidades;
- e) Utilização de comandos, utilitários e interfaces do software;
- f) Análise das imagens geradas, para a identificação de situações anormais;
- g) Atividades de gerência e manutenção, incluindo interpretação de alarmes, ações preventivas e corretivas, programação e configuração dos componentes, dentre outros;
- h) Procedimentos para inicialização e parada dos componentes de hardware e software;
- i) Procedimentos para configuração relacionados à gerência de desempenho, falhas e segurança dos componentes;
- j) Determinação e resolução de problemas simples; e
- k) Exercícios práticos, realizados com os equipamentos e softwares disponibilizados pela Contratada.

- 12.12.3. Ao final do treinamento, os treinandos deverão estar aptos a:
- Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos e seus periféricos;
 - Identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;
 - Configurar as variáveis de operação dos equipamentos; e
 - Realizar verificação de autodiagnóstico.
- 12.12.4. A Contratada será responsável por fornecer todos os recursos didáticos necessários, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas pertinentes ao treinamento, sendo que o material escrito deverá estar no idioma português;
Após a conclusão do treinamento, todo o material didático distribuído será considerado propriedade da Contratante, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual do autor;
Ao final, os servidores treinados deverão realizar avaliação sobre a qualidade do treinamento. Caso o nível de satisfação seja inferior a 80% (oitenta por cento), a Contratada deverá readequar e reaplicá-lo, sem custo adicional à Contratante;
A Contratada deverá emitir certificados aos participantes do treinamento. A seu critério, poderá aplicar prova de conclusão ao final do curso.
- 12.12.5. Nesse caso, o treinamento deverá ser reaplicado para aqueles que não obtiverem o aproveitamento mínimo para a emissão do certificado;
- 12.12.6. A Contratada deverá aplicar treinamento a cada 12 (doze) meses de vigência contratual para as novas contratações de pessoal nas Unidades Prisionais onde estiverem instalados os equipamentos, nos mesmos moldes definidos; A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas das Unidades Prisionais.

13. DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. A assistência técnica deverá ser durante o período de vigência do contrato.
- 13.2. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32, do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.3. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação de 06:00 às 19:00 (seis a dezenove horas) de segunda a domingo, tendo seu início dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de comunicação formal (contato telefônico ou eletrônico) realizado pela CONTRATANTE e recebido pela área responsável da CONTRATADA, tendo esta o prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento do chamado de abertura, para a conclusão dos serviços técnicos e restabelecimento de funcionamento dos equipamentos.
- 13.4. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, deve ser providenciada, pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, novo, de primeiro uso, em caráter provisório. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, a substituição passará a ser definitiva.
- 13.5. Caso ocorram 3 (três) chamadas por motivo reincidente (problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento) no período de 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes do mecanismo ou a unidade (equipamento) completa, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser notificada pela CONTRATANTE. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente por itens novos, de primeiro uso.
- 13.6. A CONTRATADA prestará Assistência Técnica do equipamento oferecido, durante todo o período do contrato, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante e do CNEN respectivamente, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo no caso de identificação de quaisquer condições, devidamente comprovadas, de danos ocasionados por mau uso.
- 13.7. A assistência técnica contemplará todos os procedimentos necessários para manter o pleno funcionamento do equipamento de segurança, objeto deste Termo, incluindo a substituição de peças ou da unidade (equipamento) que apresentar defeito durante o período de vigência do contrato, que serão fornecidas pela CONTRATADA.
- 13.8. A CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato deverá disponibilizar e fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as peças ou componentes originais, novas e de primeiro uso, salvo quando devidamente comprovada a total impossibilidade de fornecimento de peça nova por indisponibilidade no mercado, sendo, neste caso, autorizado o uso de peça recondicionada, atendendo as especificações técnicas da fabricante forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da CNEN.
- 13.9. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessário para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor do Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação, devendo a CONTRATADA, neste caso, instalar equipamento igual ou superior em substituição provisória ao equipamento retirado até sua devolução, instalação e comprovação de pleno funcionamento.

14. DOS PRAZOS

- 14.1. A Contratada terá no máximo 90 (noventa) dias após a Autorização de Implantação, para entrega dos equipamentos e periféricos, instalação dos equipamentos e software, treinamento e operação assistida, conforme macrocronograma de implantação;
- 14.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias pela autoridade competente, caso a Contratada se manifeste tempestivamente e fundamentadamente sobre a necessidade de sua protelação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo.

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 15.1. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 15.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da contratante, sob pena do não recebimento definitivo.
- 15.3. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 15.4. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição.
- 15.5. Caso algum objeto apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, a contar da notificação ao fornecedor.
- 15.6. Em ambas as situações, caso as substituições não ocorram no prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. É vedada a substituição da marca do objeto cujo preço tenha sido registrado.
- 15.7. O equipamento deve ter ofício da CNEN autorizando a aplicação da prática e uso do mesmo (marca/modelo idênticos ao equipamento oferecido) em ambientes penitenciários no Brasil;
- 15.8. O equipamento deve atender as normas da CNEN que couberem para fornecimento da solução e deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica tendo a autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil;
- 15.9. O equipamento deve ser passível de instalação em ambientes com ventilação natural, piso em granitina, cerâmica ou concreto, sem pisos flutuantes. O equipamento deve utilizar pontos de energia padrão ABNT disponibilizada em cada Unidade Penal;
- 15.10. O equipamento instalado NÃO deve impor ao local de instalação a necessidade de elaboração de plano de radioproteção;
- 15.11. O fabricante deve possuir representatividade no território Brasileiro capaz de proporcionar de forma eficaz o suporte e prestação de manutenção preventiva e corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

15.12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 15.12.1. O equipamento deverá ser acompanhado da documentação técnica abaixo citada (em meio digital e impresso) fornecida pelo fabricante, em português brasileiro. Caso seja necessária a tradução, a documentação em língua original deverá acompanhar o material traduzido.
- 15.12.2. Deverá apresentar documento comprobatório *Autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios-x, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN*;
- 15.12.3. Declaração da licitante de que os equipamentos a serem fornecidos estão de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam a modalidade tecnológica, nas quais os mesmos estão vinculados e que a empresa possui condições técnicas compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, para equipamentos de inspeção de raios "X".

15.12.4. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para canal de inspeção composto de equipamentos de vistoria de volumes.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 16.1. As soluções propostas são consideradas viáveis, por ser provido por um número amplo de fornecedores, o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência.
- 16.2. Quanto à definição do método para estimativas de preços, caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a pesquisa de preços de mercado para definir os limites de aceitação das propostas.
- 16.3. Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 17.1. A locação dos equipamentos de raio X e seu uso é difundido e indispensável tanto na revista de pessoas que adentram o sistema, como também para controle de apenados que transitam no ambiente na unidade, tais como área de saúde, oficinas de trabalho ou salas de aula, dentre outras. Sua eficácia na detecção de metais ferrosos e não ferrosos são indiscutíveis. A demanda por este equipamento é praticamente uma constante no sistema, seja para equipar novas unidades, seja para substituir equipamentos obsoletos ou sem condições de reparo, seja para ampliar a área e setores de inspeção.
- 17.2. Os objetos foram descritos e relacionados com as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, assim, os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado.
- 17.3. A contratada deverá incluir nos preços propostos, todos os custos/gastos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga do objeto até o endereço definido para entrega.

18. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 18.1. Ficará a cargo da Superintendência Estadual de Licitações, exercendo sua competência, definir os limites estimativos da contratação de acordo com os padrões de pesquisa de preço de mercado aceitáveis.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 19.1. O serviço será contratado em sua integralidade, considerando as 02(duas) Unidades definidas neste Estudo.
- 19.2. A divisão de cada unidade por lotes é inviável, vez que se pretende contratar o serviço para todas as unidades elencadas considerando as que foram priorizadas pela gestão. Outrossim, as localidades de acesso mais difícil poderiam não atrair interessados a concorrer pelo lote, o que dificultaria a prestação desse tipo de serviço no órgão, prejudicando assim a Administração.
- 19.3. Ademais, em decorrência da peculiaridade da prestação dos serviços, o qual se deve ter um controle rigoroso do número das inspeções que cada indivíduo deve se submeter durante um determinado período de tempo, torna-se necessário que os equipamentos funcionem em rede e compartilhem as informações entre si, evitando que um mesmo indivíduo ultrapasse o número de exposições radioativas permitidas pelo CNEN, funcionalidade que pode ser comprometida com a contratação de serviço de empresas diferentes.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A estimativa do valor da contratação será cotada posteriormente na elaboração do Termo de Referência.
21. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
- 21.1. Contribuir para o fim da realização de revistas vexatórias dentro das unidades prisionais, bem como melhor aparelhar os sistemas penais com o consequente aumento do nível de segurança desses ambientes prisionais, inibindo o acesso de pessoas armadas e/ou que portem objetos potencialmente perigosos.
22. **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 22.1. Os equipamentos de inspeção corporal tem um impacto ambiental pequeno: não possui material radioativo, o que não gera problemas sérios nos seu descarte. Trata-se de item comum, sem maiores cuidados no seu uso. Com relação ao descarte, deverá constar previsão para o descarte sustentável no termo de referência, vejamos: A CONTRATADA se disponibilizará a realizar o descarte sustentável das peças e materiais inservíveis nos termos da legislação vigente aplicada.
23. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 23.1. Com base no estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.
24. **RESPONSÁVEL:**
- 24.1. **ELABORADO POR: NILSON OLIVEIRA SANTIAGO** - Prestador Voluntário de Serviço administrativo
- 24.2. **APROVADO POR: GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA** - Gerente de Planejamento da SESDEC e,
- 24.3. **HÉLIO GOMES FERREIRA** - Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

ANEXO I - DOS LOCAIS SEREM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS DE BODY SCANNER

ITEM	COMARCA	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADES
				BODY SCANNER
1	PORTE VELHO	Unidade Provisória Especial de Segurança - UPES	Estrada da Penal, 3763 - Aponiã, Porto Velho - RO, 76824-052	01
2	PORTE VELHO	Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICC Móvel	BR-319, Av. dos Imigrantes, Porto Velho	01
TOTAL				02

ANEXO II - MACROCRONOGRAMA DE IMPLANTÇÃO

ETAPAS	DIAS/PRAZO MÁXIMO
Assinatura do Contrato	1º a 5º
Reunião Inicial	5º ao 10º
Cadastro dos servidores das Unidades	5º ao 30º
Preparação(prazo para contratante providenciar a estrutura necessária para a implantação	5º ao 40º
Início da Implantação dos equipamentos	41º ao 90º

ANEXO III - ADESIVOS DE ORIENTAÇÕES NO EQUIPAMENTO

Adesivos de orientação a realização de manutenção:

A contratada deverá afixar, em cada equipamento, adesivos de orientação, de formato a ser definido junto a SESDEC, contendo no mínimo as seguintes informações:

INÍCIO DA GARANTIA: ___/___/___	TÉRMINO DA GARANTIA: ___/___/___	
Manutenções Preventivas:	Data:	Data provável da próxima manutenção preventiva:

CANAIS DE ATENDIMENTO
0800
EMAIL
OUTROS

DIAS PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO DA GARANTIA	PRAZO PARA RESOLUÇÃO	CUSTO DE ENVIO	CUSTO DE DEVOLUÇÃO
2 DIAS (REMOTO) 6 DIAS (CAPITAIS) 10 DIAS (DEMAIS LOCALIDADES)	20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA RETIRADA DA PARTE DEFEITUOSA	Sem custo para a contratante.	Sem custo para a contratante.

As tabelas acima são ilustrativas. As versões finais serão definidas junto à contratada. Além destes, todos os equipamentos locados devem possuir, no mínimo, 01 (um) adesivo com QR code (Quick Response code - código de resposta rápida), com o grafismo proposto abaixo sugerido, visando oferecer publicidade, com pelo menos os seguintes dados:

Adquirido pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Processo: xxxxxxx/xxxx-93

Pregão Eletrônico: xx/202x (SRP)

Custo Unitário: R\$ xxx.xxx,00

Fornecedor: xxxx xxxxxxxx.

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

QR Code:

O QR Code deve ser impresso em adesivo vinil automotivo antibolha, resistente à descoloração por UV (Ultravioleta) e possuirá, no mínimo 80 mm (oitenta milímetros) de altura por 550 mm (quinhentos e cinquenta milímetros) de largura; O código QR Code que será impresso e posteriormente fixado no escâner terá sua imagem atualizada para corresponder aos dados atualizados do processo. O QR Code final será fornecido pela contratada para a confecção para a avaliação da amostra;



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 10/01/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **nilson olivera santiago, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 10/01/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 13/01/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056125913** e o código CRC **OE302729**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-40

SEI nº 0056125913



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, n. xxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL (BODY SCANNER), PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS**, mediante Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo **0033.004417/2024-40**, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação serviços de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos processos de segurança das Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (LOCAL, PRAZO E INSTALAÇÃO)

2.1. Do Prazo

2.1.1. A Contratada terá no máximo 90 (noventa) dias após a Autorização de Implantação, para entrega dos equipamentos e periféricos, realização da instalação dos equipamentos e software, treinamento e operação assistida, conforme cronograma macro de implantação;

2.1.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias pela autoridade competente, caso a Contratada se manifeste tempestivamente e fundamentadamente sobre a necessidade de sua protelação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo.

2.2. Do Local

2.2.1. Os equipamentos com seus periféricos deverão ser instalados e configurados nas Unidades Prisionais, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, durante o horário das 08h:00min às 18h:00min, sendo os equipamentos para atender as Unidades Penais **definidas pela CONTRATANTE no item 13.2** desse Termo de Referência.

2.2.2. Essa entrega e instalação dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO, sendo que, os materiais que não atenderem as exigências do Termo de Referência serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a IMEDIATA substituição dos mesmos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

2.2.3. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação; A Contratada deverá entregar ainda, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas a exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN, dentre outras especificadas no Edital e seus anexos;

2.2.4. A Contratada deverá, além da instalação inicial, possibilitar 03 (três) retiradas dos locais especificados e fazer a reinstalação de toda a solução, sem ônus, em outros locais indicados pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, haja vista previsão de alterações no sistema prisional relativo a gestão terceirizada de unidades;

2.2.5. A Contratada deverá assumir os ônus e responsabilidades pelo pagamento de todas as taxas e tributos internacionais, federais alfandegários, estaduais e municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas de fretes, seguros e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o local onde será instalado;

2.2.6. Para cada Unidade Prisional onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistemas de nobreak com dimensionamento adequado, de forma a manter os equipamentos em pleno funcionamento por no mínimo 60 (sessenta) minutos ininterruptas em caso de falta de energia;

2.2.7. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves.

2.3. Da Forma/Condições da Entrega

2.3.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio e Mobiliário/GPM/SEPAT, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, em portaria publicada no DOE/RO, pela SEJUS.

2.3.2. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia, ainda, deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado, ficando em seu encargo os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Justiça, incluindo as entregas feitas por transportadoras.. Os prazos serão computados a partir do horário de abertura do chamado. deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado,

2.3.3. Dentre outras especificações discriminadas no **Item 16.1 do Termo de Referência**, os equipamentos devem ser entregues sob condições para verificação da inviolabilidade dos volumes pela Contratante, estando em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2.4. Do Recebimento e Aceitação

2.4.1. A CONTRATANTE solicitará através do envio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, onde o recebimento, será realizado pela Comissão de Recebimento.

2.4.2. O recebimento dos equipamentos se dará:

2.4.3. **provisoriamente**, pela Fiscal Técnico do Contrato ou outro servidor devidamente designado, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data da entrega, montagem e instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação dos termos pactuados; e

2.4.4. **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, para, por fim, comunicar a Empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.5. Da Fiscalização

2.5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

2.5.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária e semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, sendo que, em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

2.5.3. A SEJUS, designará um representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o RECEBIMENTO dos serviços desta contratação, sendo que o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Da Instalação dos Equipamentos

2.6.1. Os equipamentos serão instalados nos dias de semana, em horário previamente agendado com a Direção de cada Unidade prisional Beneficiada, estas que se encontram listadas no **Item 16.2 do Termo de Referência**.

2.6.2. Será de responsabilidade da SEJUS/RO toda logística e gestão dos materiais ou seja, os serviços de conferência, recebimento, distribuição dos equipamentos aos locais de instalação dos mesmos, em Porto Velho ou em qualquer outra comarca no Estado de Rondônia;

2.6.3. Com a devida antecedência e de acordo com orientação dos ADMINISTRADORES da SEJUS/RO, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e instalação, devendo executar todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, nesse momento. Devendo entregar, ainda, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas (exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN) dentre outras especificadas no Edital e seus anexos;

2.6.4. A Contratada deverá, além da instalação inicial, possibilitar 03 (três) retiradas dos locais especificados e fazer a reinstalação de toda a solução, sem ônus, em outros locais indicados pela Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, haja vista previsão de alterações no sistema prisional relativo a gestão terceirizada de unidades;

2.6.5. A Contratada deverá assumir os ônus e responsabilidades pelo pagamento de todas as taxas e tributos internacionais, federais alfandegários, estaduais e municipais, que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas de fretes, seguros e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até o local onde será instalado;

2.6.6. Para cada Unidade Prisional onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistemas de nobreak com dimensionamento adequado, de forma a manter os equipamentos em pleno funcionamento por no mínimo 60 (sessenta) minutos ininterruptas em caso de falta de energia;

2.6.7. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves.

2.6.8. No prazo máximo de até 07 (sete) dias após o término da instalação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar aos ADMINISTRADORES da SEJUS/RO, uma relação impressa, constando a quantidade e local de todos os equipamentos e materiais **instalados e em funcionamento**. A não apresentação dessa relação poderá implicar atraso na realização de pagamento.

2.6.9. Toda movimentação de equipamentos e materiais deverá ser devidamente documentada pela CONTRATADA e a Contratante SEJUS/RO;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

3.2. O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, conforme Art.107 da Lei nº 4.133/21, dada a complexidade da execução contratual, caso o contrato não seja prorrogado, o gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias.

3.3. No caso da CONTRATADA manifestar-se pela prorrogação contratual, os equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de termo de doação da empresa contratada.

- 3.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.
- 3.5. O início do contrato poderá ser alterado no caso de haver necessidade por parte da Administração de fazê-lo. Caso o contrato não seja prorrogado, o gestor do contrato emitirá Termo de Devolução à Contratada, que nominará todos os equipamentos dispostos para o contrato, para que os equipamentos sejam retirados nas Unidades onde estão instalados em até 30 (trinta) dias.
- 3.6. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 3.7. Após o encerramento da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar toda a base de dados para a SEJUS/RO, sem ônus algum.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

- 4.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, bem como as nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.
- 4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório;
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

- 5.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das modalidades dispostas no art. 96 da Lei 14.133/21, sendo:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- seguro – garantia; ou
- fiança bancária.

- 5.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratante

- 6.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 27.1.2 do Termo de Referência.

6.2. Da Contratada

- 6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 27.1.1 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 7.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no Item 30 do Termo de Referência.

- 7.2. O valor desta contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

- 7.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

7.4. Da Retenção de Imposto de Renda Retido da Fonte

- 7.4.1. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com Imposto de Renda destacado, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o destaque do IR ou com observação de Isenção, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

- 7.4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

- 7.4.3. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

- Cód. U.O.: 21001 - Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do Sistema Prisional: 14.421.2102.2953
- Natureza de Despesa: 33.90.39,
- Fonte do Recurso: 1500

- 8.2. Conforme o Item 8 do Termo de Referência, encontram-se as demais dotações orçamentárias das outras secretarias participantes.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

- 9.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

- 9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

- 9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

- 9.4. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

- Advertência;
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.5. A sanção denominada Advertência será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

- 9.6. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

- 9.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

- 9.8. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.9. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

- 9.10. Será aplicado a sanção Multa em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

- 9.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

- 9.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

- 9.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

- 9.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 9.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO

10.1. A Matriz de Risco, constante dentro da Análise de Riscos 33 (0048694543), citada no item 10 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28.874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é **ALTA**, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.

10.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

16.2. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

16.3. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 23/01/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algaranho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 23/01/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/01/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 23/01/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 30/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055559926** e o código CRC **65CFD8C5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS / SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC / FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE

PROCESSO: 0033.004417/2024-40

FONTE DE RECURSO: 1.500

PROJETO ATIVIDADE: 2102-2953 / 4072 407201 / 2166.2237

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

Exposição de Motivo: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), para apoio aos processos de segurança das unidades prisionais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR POR 12 MESES DE CONTRATAÇÃO			
01	Serviço de Locação de Equipamentos de Body Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), para inspeção corporal incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, em apoio à Secretaria da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia nos processos de vistoria de pessoas que adentram as Unidades Prisionais. O equipamento deve ser capaz de, não se limitando a: detectar aparelhos eletrônicos, telefones celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmicas, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos, entre outros ilícitos, permitindo enxergar o que o inspecionado carrega nas ou debaixo das roupas ou em cima da pele, bem como no aparelho digestivo ou nas cavidades do corpo humano, entre outras características constantes na descrição e especificações técnicas do objeto e prestação dos serviços.			32						
Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO			Valor da Proposta:				
	Data:		Fone:							
	Banco:	Assinatura:				Validade Proposta: 90 DIAS				
	Agência:									
	C/C:									

OBS.:

- Os Órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.
- As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 23/01/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algaranho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 23/01/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/01/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 23/01/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 30/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055560043** e o código CRC **C2E4747F**.



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BODY SCANNER(RAIO-X CORPORAL)	UND	32	R\$ 19.900,00	R\$ 20.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 21.484,42	15.500,00	R\$ 19.346,11	20.200,00	2.645,95	13,68%	MÉDIO	R\$ 619.075,52
VALOR TOTAL													R\$ 619.075,52	

**NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência (0055559848).

EMP1 VMI SECURITY
EMP2 ABN REPRESENTAÇÕES
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 CONTRATO Nº 0723/SEJUS/PGE/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90369/2024/SUPEL/RO		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0033.004417/2024-40
Órgão Participante:	Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal (body scanner), incluindo software de cadastro, instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, para apoio aos procedimentos de segurança nas unidades prisionais, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não

poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do

certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0033.004417/2024-40

SEI nº 0052901412



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE